UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE- FURG
INSTITUTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS,
ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS – ICEAC
CURSO DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE COOPERATIVAS

COOPERATIVISMO ATRÁS E ALÉM DAS GRADES:

A RELEVÂNCIA NA RESSOCIALIZAÇÃO E REINSERÇÃO SOCIAL

JOSIANE ALVES VIEIRA

SÃO LOURENÇO DO SUL- RS

2024

JOSIANE ALVES VIEIRA

COOPERATIVISMO ATRÁS E ALÉM DAS GRADES:
A RELEVÂNCIA NA RESSOCIALIZAÇÃO E REINSERÇÃO SOCIAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Tecnologia em Gestão de Cooperativas, como requisito parcial para a obtenção do grau em Tecnólogo em Gestão de Cooperativas.

Orientadora: Profa. Dra. Liandra Peres Caldasso

SÃO LOURENÇO DO SUL - RS

2024

JOSIANE ALVES VIEIRA

COOPERATIVISMO ATRÁS E ALÉM DAS GRADES:

A RELEVÂNCIA NA RESSOCIALIZAÇÃO E REINSERÇÃO SOCIAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Tecnologia em Gestão de Cooperativas, como requisito parcial para a obtenção do grau em Tecnólogo em Gestão de Cooperativas.

_____

Orientadora: Profa. Dra. Liandra Peres Caldasso – FURG

_____

Avaliadora: Profa. Dra. Larissa Ferreira Tavares- FURG

_____

Avaliadora: Profa. Dra. Marcia Borges Umpierre- FURG

AGRADECIMENTOS

À Deus, em primeiro lugar, por me dar forças para não desistir perante todo o caminho.

Aos meus pais, que sempre são a base de tudo no incentivo das minhas conquistas.

De forma especial, a minha orientadora, professora Liandra Peres Caldasso, por me apoiar e incentivar, compartilhando todo o seu conhecimento, me conduzindo para o desenvolvimento deste trabalho.

Á todos os professores da graduação em Gestão de Cooperativas, que transmitiram preciosos conselhos e ensinamentos para esta pesquisa durante as aulas.

Aos meus amigos, colegas, que fiz durante o percurso do curso.

À banca examinadora, Larissa e Márcia que aceitaram o convite e se dispuseram a participar e contribuir com valiosas críticas e sugestões, necessárias ao crescimento e à melhoria deste trabalho.

E a todas as pessoas que de alguma forma colaboraram para a realização desta pesquisa.

Por fim, agradeço a existência da FURG, uma universidade pública, gratuita e de qualidade.

EPÍGRAFE

“bandido bom é bandido morto… desde que ele não seja o seu filho, ou a sua mãe, ou alguém que você ame. Aí talvez você acredite que a recuperação seja possível. E que a recuperação – que não se confunda com impunidade – deva ser promovida durante o encarceramento, para que, ao final da pena, uma pessoa com novas perspectivas, e que tenha pagado por seus crimes, seja então aceita e recebida mais uma vez no seio na sociedade”.

(Carmen Botelho)

RESUMO

O presente estudo aborda a importância das cooperativas sociais na ressocialização e reintegração de mulheres encarceradas e pós-liberdade. Ao confrontar a realidade de marginalização e exclusão, onde as detentas enfrentam despersonalização e perda de identidade feminina, questiona-se a coerência dos discursos ressocializadores. A ressocialização é analisada à luz de prisões que perpetuam violência, criminalidade, exclusão social e políticas públicas ineficientes e ultrapassadas, evidenciando a necessidade de revisão de conceitos e a colaboração ativa com a população carcerária para uma verdadeira ressocialização. As cooperativas se apresentam como uma medida preventiva à reincidência, oferecendo trabalho às detentas e escapando do cenário atual. Este elo entre cooperativas e detentas reconstrói a esperança, revitaliza sonhos e promove autoconfiança. Surge, assim, a indagação: de que maneira o cooperativismo contribui para a ressocialização e reconstrução da cidadania das custodiadas? O objetivo geral do estudo é compreender a relevância das cooperativas sociais para detentas e egressas do sistema penitenciário brasileiro, analisando o processo de ressocialização e reinserção no mercado de trabalho. Os objetivos específicos incluem a revisão da literatura sobre cooperativas sociais, a compreensão do funcionamento do sistema prisional feminino, a pesquisa sobre políticas públicas voltadas para reinserção de detentas e egressas, e a avaliação do impacto das cooperativas sociais nesse processo. Acredita-se que o enfoque na autogestão, buscando autonomia financeira por meio das cooperativas, é um método eficaz na prevenção da reincidência criminal e proporciona às mulheres libertadas uma oportunidade de recomeço após a libertação da prisão.

Palavras-chave: Cooperativas; Detentas; Ressocialização.

ABSTRACT

The present study addresses the importance of social cooperatives in the resocialization and reintegration of incarcerated women and post-release. Confronting the reality of marginalization and exclusion, where female inmates face depersonalization and loss of feminine identity, questions arise about the coherence of resocialization discourses. Resocialization is analyzed in the context of prisons that perpetuate violence, criminality, social exclusion, and inefficient and outdated public policies, highlighting the need for a revision of concepts and active collaboration with the prison population for genuine resocialization. Cooperatives emerge as a preventive measure against recidivism, providing employment to female inmates and breaking away from the current scenario. This connection between cooperatives and inmates rebuilds hope, revitalizes dreams, and promotes self-confidence. Thus, the question arises: how does cooperativism contribute to the resocialization and reconstruction of citizenship for those in custody? The general objective of the study is to understand the relevance of social cooperatives for female inmates and post-conviction individuals in the Brazilian penitentiary system, analyzing the process of resocialization and reintroduction into the workforce. Specific objectives include literature review on social cooperatives, understanding the functioning of the female prison system, researching public policies aimed at the reintegration of female inmates and post-conviction individuals, and evaluating the impact of social cooperatives in this process. It is believed that the focus on self-management, seeking financial autonomy through cooperatives, is an effective method in preventing criminal recidivism and provides liberated women with an opportunity for a fresh start after prison release.

Keywords: Cooperatives; Female Inmates; Resocialization.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1- Demonstrativo de dissertações do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Pará, analisando se há ou não pesquisas sobre o trabalho da mulher diante o cárcere, nos anos de 2012 – 2019.....

Quadro 2 - Ramos do Cooperativismo conforme resolução OCB nº 56/2019.....

LISTA DE FIGURAS

Figura 1- Reorganização dos ramos do cooperativismo, passando de 13 para 7 ramos
Figura 2- Crianças vivenciam o cárcere
Figura 3- Aprisionamento feminino no Brasil
Figura 4- Características das mulheres privadas de liberdade
Figura 5- Principais causas do aprisionamento feminino
Figura 6- Percentual de indivíduos do sexo masculino e feminino detidos por envolvimento em atividades de tráfico de drogas no estado de São Paulo

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACI	Aliança Cooperativa Internacional
CCBB	Centro Cultural Banco do Brasil
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
COOPERSOCIAL	Cooperativa Social de Produção e Prestação De Serviço de Porto Alegre
COOSTAFE	Cooperativa Social de Trabalho Arte Feminina Empreendedora
CRF	Centro de Recuperação Feminino
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
FURG	Universidade Federal do Rio Grande
ICEAC	Instituto de Ciências Econômicas Administrativas e Contábeis
INFOPEN	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
ITTC	Instituto Terra, Trabalho e Cidadania
LEP	Lei de Execução Penal
OCB	Organização das Cooperativas Brasileiras
OCERGS	Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul
ONU	Organização das Nações Unidas
PNAT	Política Nacional de Trabalho
PNQ	Plano Nacional De Qualificação
PPGSP	Programa de Pós-Graduação de Segurança Pública
RS	Rio Grande do Sul
SEAP	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
SENAPPEN	Secretaria Nacional de Políticas Penais
SISDEPEN	Secretaria Nacional de Políticas Penais
UFPA	Universidade Federal do Pará

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 11
1.1 DELIMITAÇÃO TEMÁTICA 12
1.2 OBJETIVOS 13
1.2.1 Objetivo geral 13
1.2.2 Objetivos específicos 13
1.3 JUSTIFICATIVA E IMPORTÂNCIA DA PESQUISA 13
1.4 PROBLEMA DE PESQUISA E HIPÓTESE 15
2 COOPERATIVISMO 16
2.1 A distinção entre os conceitos: Cooperativismo e Cooperativa 16
2.1.1 Valores e princípios cooperativistas 18
2.1.2 História do cooperativismo no mundo e no Brasil 21
2.1.3 Ramos do Cooperativismo 23
2.1.4 Cooperativismo Social 25
3 SISTEMA PRISIONAL 28
3.1 Estrutura e operação do sistema prisional brasileiro..... 28
3.1.1 Políticas públicas implantadas no sistema prisional 37
3.1.2 Encarceramento feminino em perspectiva 39
3.1.3 A ocupação laboral de mulheres no sistema carcerário 47
3.1.4 Primeira cooperativa de mulheres no sistema prisional brasileiro 51
3.1.5 Ressocialização no cenário prisional 54
4 METODOLOGIA DA PESQUISA 56
5 RESULTADOS E DISCUSSÃO 57
CONSIDERAÇÕES FINAIS 63
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 67

1 INTRODUÇÃO

O aumento exponencial do número de mulheres privadas de liberdade no Brasil nos últimos anos revela uma realidade inegável. No contexto caótico das prisões, ao depararem-se com uma realidade marcada por despersonalização e mutilação de suas identidades femininas, surge o questionamento sobre a contradição perante um discurso ressocializador.

Ao tratar da ressocialização, deparamo-nos com instituições prisionais que incentivam a violência, a criminalidade e a exclusão social, com políticas públicas ineficazes e desatualizadas, em que há a necessidade de rever conceitos, identificar e buscar ações colaborativas com a população encarcerada, visando efetivamente vivenciar o processo de ressocialização. Sendo que “nós precisamos encarar essa verdade, ver que a pena em execução é absolutamente incompatível com qualquer propósito ressocializador. Pelo contrário, a pena dessocializa” (SILVA, 2010, p. 34).

Diante das condições subumanas enfrentadas no cárcere "a prisão neutraliza a formação e o desenvolvimento de valores humanos básicos, contribuindo para a estigmatização, despersonalização e prisionização do detento, funcionando na prática como um autêntico aparato de reprodução da criminalidade" (PINTO; HIRDES, 2006, p. 679).

Perante este cenário, Pastore (1991, p.11), destaca que “a sociedade fabrica os delinquentes e os destrói em lugares apropriados. Eram as galés. Agora são as cadeias”. Partindo da percepção, de que além de exercer o controle e integração social dos apenados, conforme prevê a Lei de execuções penais, considera-se como um dos grandes desafios do sistema penitenciário, a ressocialização de pessoas privadas de liberdade à sociedade (GUIMARÃES, 2014).A própria sociedade que cobra capacitação e educação, paradoxalmente, não oferece o suporte necessário, nem oportunidades, para que os indivíduos aprisionados possam demonstrar sua capacidade de transformar suas vidas. Uma alternativa para reverter essa situação desanimadora no sistema prisional feminino reside no cooperativismo. A criação de cooperativas sociais surge como uma potencial solução proporcionando o empoderamento das mulheres encarceradas e traçando um caminho promissor em direção à autonomia financeira e a recuperação da autoestima.

Diante do exposto, o presente trabalho abordará o cooperativismo atrás e além das grades, fundamentando-se na conexão entre as cooperativas e as detentas em busca de bem-estar, valorização humana, igualdade e, sobretudo, na busca por uma reintegração justa à liberdade após o período de encarceramento.

Pode-se inferir que a estruturação por meio de cooperativas se apresenta como uma abordagem prática para reintegrar os trabalhadores que estiveram excluídos do mercado de trabalho, especialmente quando seus membros possuem um histórico de vida marcado por condições sociais difíceis. Este cenário é particularmente aplicável as cooperadas que serão analisados neste artigo, pois representam egressos do sistema prisional que buscaram reabilitação.

Defende-se nesse trabalho que as cooperativas disponibilizam uma alternativa de trabalho às mulheres encarceradas, como forma de prevenção à reincidência criminal, esquivando-se assim, do atual cenário que se encontram. Através deste elo, entre a cooperativa e as detentas, se reconstrói o sentimento de esperança, de revitalização de sonhos e de acreditar em si mesmas. Diante disso, a hipótese inicial enfoca a capacidade do trabalho dentro no cárcere em ampliar as perspectivas de futuro para as apenadas, reintegrando-as à sociedade e oferecendo uma alternativa real à reincidência criminal.

Para isso, o texto está dividido em algumas sessões centrais além dessa seção introdutória (1), o capítulo seguinte trata da revisão de literatura (2); após, o capítulo sobre a pesquisa documental (3); seguido da metodologia da pesquisa (4); e, os resultados e discussões (5). Ainda, são apresentadas às considerações à guisa de conclusão, bem como as referências bibliográficas utilizadas na construção do trabalho.

A seguir é detalhado em itens as etapas do projeto e que deram o embasamento para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso em tela.

1.1 DELIMITAÇÃO TEMÁTICA

A delimitação temática do presente estudo concentra-se de maneira específica nas cooperativas sociais, explorando a relação entre o trabalho proporcionado por essas cooperativas e a oportunidade de ressocialização, reinserção social e geração de renda para mulheres encarceradas.

1. 2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

Analisar a relevância das cooperativas sociais como ferramentas para promover a ressocialização, a reinserção no mercado de trabalho e a reconstrução da cidadania de mulheres encarceradas no sistema prisional brasileiro

1.2.2 Objetivos Específicos

Visando atingir o objetivo principal, alguns objetivos específicos são requeridos, entre eles:

- Proceder a revisão de literatura sobre as cooperativas sociais;
- Compreender o funcionamento do sistema prisional brasileiro, com enfoque nas prisões femininas, a partir de fontes e materiais publicados sobre a temática;
- Investigar as políticas públicas destinadas à reinserção e ressocialização das detentas e egressas;
- Analisar o impacto das cooperativas sociais no processo de reintegração e ressocialização dessas mulheres durante e após o encarceramento, a partir da documentação indireta pesquisada sobre a temática.

1.3 JUSTIFICATIVA E IMPORTÂNCIA DA PESQUISA

O interesse do presente estudo, baseado neste tema pouco explorado e controverso, é dar visibilidade as cooperativas sociais como uma ferramenta de reinserção social, demonstrando como este tipo de cooperativa se torna uma possibilidade real para amenizar a segregação social e sobretudo, a inserção no mercado de trabalho das mulheres detentas ou egressas do sistema prisional.

Dessa forma, o presente trabalho analisará as cooperativas sociais, as quais empregam como medida ressocializadora, o trabalho prisional.

Tendo isto em conta, percebe-se que o trabalho realizado durante o cumprimento da pena é um tema notavelmente relevante, pois está associado à oportunidade de adquirir habilidades que pode aumentar as chances de uma vida mais digna após a libertação da prisão. Nesse contexto, o trabalho é reconhecido como um dos meios mais importantes para facilitar a reintegração dos detentos à sociedade. Por conseguinte, o objetivo desta pesquisa é destacar os impactos do trabalho na vida das mulheres encarceradas.

O tema, portanto, tem relevância política, social e acadêmica ainda que pouco estudado. Tanto é assim que em pesquisa realizada no site do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública (PPGSP) da Universidade Federal do Pará (UFPA), três estudos abordaram questões sobre prisões femininas e dois estudos sobre trabalho prisional, no entanto nenhum dos cinco estudos investigou de forma mais detalhada o trabalho de mulheres em prisões, os quais estão listados no quadro 1 a seguir.

Quadro 1- Demonstrativo de dissertações do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Pará, analisando se há ou não pesquisas sobre o trabalho da mulher diante o cárcere, nos anos de 2012 – 2019.

Turma	**Publicação ***	**Teses com a temática <u>Prisão</u>**	**Autor**	**Orientador**	**Pesquisas sobre o trabalho da mulher diante o cárcere ?**
2012	2014	Os desafios dos projetos de reinserção social da população do cárcere e as expectativas dos presos: o caso do projeto olimpo em Belém/PA	Soliane Fernandes Guimarães	Prof. Wilson José Barp, Dr.	Não
2012	2015	Janela para o mundo: o caso da Tv no cárcere feminino em	Nara Cristina Moura Pessoa	Prof. Wilson José Barp, Dr.	Não

		Belém - PA			
2015	2017	Cárcere e maternidade: o desafio de conciliar custódia e amamentação	Gruchenhka Oliveira Baptista Freire	Prof. Edson Marcos Leal Soares Ramos, Dr.	Não
2016	2017	Trabalho e prisão: quem são os presos do centro de progressão penitenciária de Belém?	Alexandra Bernardes Galdez de Andrade	Prof. Edson Marcos Leal Soares Ramos, Dr.	Não
2017	2019	Do “Inferno” aos sonhos: as Vozes das Mulheres Encarceradas no Centro de Reeducação Feminino de Ananindeua	Amanda Ferreira Rocha	Profa. Cristiane do Socorro Loureiro Lima, Dra.	Não

*Ano em que foi publicado no banco de dissertações do PPGSP.
Fonte: Adaptado de http://www.ppgsp.propesp.ufpa.br/index.php/br/teses-edissertacoes/dissertacoes.

1.4 PROBLEMA DE PESQUISA E HIPÓTESE

Diante das condições hostis e desumanas enfrentadas no sistema carcerário, torna-se imperativo questionar a eficácia dos esforços de ressocialização. Diante desse contexto, surge a seguinte problemática: como as cooperativas sociais, atuando no âmbito do sistema prisional brasileiro, influenciam a ressocialização, a reinserção no mercado de trabalho e a reconstrução da cidadania de mulheres encarceradas?

Tendo como hipótese que a participação ativa no trabalho prisional amplia as perspectivas de um futuro promissor para as detentas, proporcionando não a apenas o desenvolvimento de habilidades, mas também construindo uma alternativa real para evitar a reincidência criminal. A integração significativa no ambiente de trabalho dentro das prisões contribui para a ressocialização efetiva, oferecendo uma via tangível para a reintegração na sociedade.

2 COOPERATIVISMO

2.1 A distinção entre os conceitos: Cooperativismo e Cooperativa

É importante salientar e entender a distinção dos conceitos Cooperativismo e Cooperativa.

A palavra cooperativismo é derivada do “termo cooperação que tem por significado operar de forma conjunta ou unida, ou ajuda mútua” (ABRANTES, 2004, p. 35).

Para Frantz (2012, p. 14), o termo “cooperativismo origina-se do latim e expressa a ideia de movimento social. Este termo é composto pela preposição “cum”, que significa com, em companhia ou juntamente e pelo verbo “*operari*” que tem por significado trabalhar, no qual remetem a ideia de trabalho em conjunto”.

A característica mais proeminente é a combinação de forças de união, onde o intuito é desenvolver indivíduos autônomos para alcançar seu progresso tanto na esfera social como na econômica, o que traz vantagens tanto para indivíduos quanto para a sociedade como um todo.

Na visão de SANDRONI (2003), o cooperativismo é uma doutrina econômica que visa resolver os problemas sociais através da promoção da cooperação. Esse tipo de colaboração se manifesta na forma de uma cooperativa, onde pessoas livres se responsabilizariam pela administração e produção, compartilhando de maneira justa os resultados dos bens e serviços produzidos.

Segundo a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), o cooperativismo é uma filosofia de vida que almeja tornar o mundo um lugar mais justo, feliz, equilibrado e com oportunidades aprimoradas para todos. É possível conciliar desenvolvimento econômico e social, produtividade e sustentabilidade, bem como interesses individuais e coletivos. Este caminho demonstra que é viável promover esses aspectos de forma integrada. Tudo começa quando as pessoas se unem em torno de um objetivo comum em uma organização onde todos têm seu próprio negócio. E segue em um ciclo que resulta em benefícios para as pessoas, para o país e para o planeta. (www.ocb.org.br, 2023).

É relevante mencionar a criação da Lei do cooperativismo N°5.764 em 16 de dezembro de 1971. Embora esta lei tenha aproximadamente 50 anos e possa ser considerada antiquada em comparação com a realidade atual, ela é responsável por estabelecer a Política Nacional de Cooperativismo, regular o funcionamento das sociedades cooperativas e abordar outras questões relevantes. Essa lei estabelece que as cooperativas são sociedades formadas por pessoas, com suas próprias formas e natureza jurídica, de natureza civil, e não sujeitas à falência. Elas são constituídas para oferecer serviços aos associados e se distinguem das outras sociedades. Com base nessa lei, qualquer grupo que queira estabelecer uma cooperativa precisa aderir a essas regulamentações, como por exemplo entender seus direitos e responsabilidades dentro da cooperativa, a fim de possibilitar uma gestão eficaz de seu negócio (BRASIL, 1971).

Relativamente ao conceito de cooperativa, a Aliança Cooperativa Internacional (ACI) destaca o seguinte: “as cooperativas são empresas centradas nas pessoas, de propriedade de seus membros, que as controlam e direcionam para atender às necessidades e ambições econômicas, sociais e culturais comuns” (ACI, 2023).

Cooperativas, na definição a partir da OCB, são: “Uma sociedade de, pelo menos, vinte pessoas físicas, unidas pela cooperação e ajuda mútuas, gerida de forma democrática e participativa, com objetivos econômicos e sociais comuns, cujos aspectos legais e doutrinários são distintos das outras sociedades” (www.ocb.org.br, 2023).

Conforme as ideias dos autores, BERTUOL, CANÇADO e SOUZA (2012, p. 08), afirmam que “cooperativas são sociedades de pessoas organizadas em bases democráticas que visam não só a suprir seus membros de bens e serviços, como também a realizar determinados programas educativos e sociais”.

SILVA, CANÇADO e SOUSA (2014, p. 40), apoiando essa ideia, destaca-se que a permanência em uma sociedade cooperativista traz benefícios, como a existência de ajuda mútua entre os membros, proporcionando um ambiente harmonioso e cooperativo para alcançar metas comuns. Em complemento, SILVA, PEREIRA e BOTELHO (2005, p. 135-136), discorrem que:

> As cooperativas e seus vários ramos de atuação são vistas como um instrumento eficiente para organizar, no mesmo ambiente, pessoas em torno de objetivos comuns com vistas a superar as mazelas e as desigualdades sociais, organizar produções e serviços, atuar em grandes

> empreendimentos como o agronegócio, e possui a capacidade em contornar as dificuldades econômicas de um mercado capitalista cada vez mais competitivo, excludente e protecionista. Dessa forma, acredita-se que as organizações cooperativas são uma importante alternativa de ajuda mútua e cooperação entre diversas pessoas e sociedades dentro da dinâmica mundial atual.

Além disso, os autores acrescentam, que:

> A constituição de uma cooperativa dá-se a partir do momento que os associados, por meio de interesses comuns e almejando atingir determinados fins, unem-se para gerir democraticamente seu empreendimento, assumindo todos os benefícios e perdas advindas das atividades da cooperativa. É por meio dessa união de interesses que pessoas das mais diversas camadas sociais procuram, sob o olhar dos princípios de solidariedade e igualdade, concretizar desejos, dificilmente realizados individualmente (SILVA; PEREIRA; BOTELHO, 2005, p. 137).

2.1.1 Valores e princípios cooperativistas

Os valores foram utilizados como alicerce para a criação dos princípios cooperativistas.

De acordo com Schneider (2012, p. 258) “Valores assumidos com convicção são capazes de “transportar montanhas” e, no cooperativismo, são capazes de motivar as pessoas e suas lideranças para andarem contra a corrente avassaladoramente hegemônica e dominante, própria da ideologia individualista e competitiva do capitalismo de mercado! ”.

Ainda segundo referido autor (2012, p. 258) “os valores constituem as “ideias-força” a partir das quais emanam a energia motivadora e a inspiração para a ação cooperativa, que é regida por princípios. Sem os valores, o cooperativismo tornar-se ia um sistema e movimento estéril e vazio de sentido”.

De acordo com a ACI (2023), no âmbito da doutrina cooperativista, é possível enfatizar os valores fundamentais utilizados para criar os Princípios de Cooperação são: solidariedade, liberdade, democracia, justiça social, equidade, participação, universalidade e honestidade. Os princípios cooperativistas servirão como diretrizes fundamentais para que as cooperativas possam implementar e incorporar seus valores na prática.

A concepção dos princípios cooperativistas visa estabelecer um modelo organizacional e operacional para o sistema cooperativista. Os princípios

cooperativistas desempenharam um papel crucial na formação e desenvolvimento do sistema e do movimento cooperativista.

Para Ajala (2014), o cooperativismo foi idealizado com o propósito de implementar novas formas de organização produtiva e econômica visando gerar benefícios, embasado nos princípios de Robert Owen, reconhecido como o precursor do cooperativismo, juntamente com os valores cooperativistas. Os valores cooperativistas surgiram antes dos princípios cooperativistas. Na percepção de LA TAILLE (2006), os princípios cooperativistas são elementos importantes na construção de estruturas do sistema e movimento cooperativistas. Esses princípios são como uma matriz derivado de mandamentos e leis para criar ordem e bom funcionamento do sistema. Qualquer comportamento ético é baseado na compreensão de princípios e regras de valor.

Os princípios cooperativistas tendem a criar algo que permite aos indivíduos com valores semelhantes se unirem e participarem do mesmo movimento, resultando dessa forma em uma conexão única, sendo partilhados com o grupo, a cooperativa.

Quando princípios e valores se unem, tornam-se instrumentos cruciais para impulsionar as práticas cooperativistas. Embora os princípios cooperativistas compartilhem semelhanças com valores, eles não são valores em si.

De acordo com Thenório Filho (2002), os pioneiros estavam focados em estabelecer a instituição cooperativa com princípios, normas e objetivos bem definidos, de modo que os ideais seguissem esses parâmetros para receber novas sugestões e modificações.

Ao longo da história, os princípios internacionais do cooperativismo passaram por reestruturações para se adaptar à realidade social e econômica do mundo atual. Isso resultou na consolidação de sete princípios fundamentais, conforme divulgado pela ACI.

SCHNEIDER (2012), conceitua, detalhadamente seu ponto de vista, sobre a definição dos princípios cooperativistas, descrevendo que:

1) Adesão Voluntária e Livre- Este princípio determina as melhores relações entre sócios e cooperativas e vice-versa. Todos são livres de aderir e sair de uma associação sem discriminação por motivo de género, raça, opinião social, política ou religiosa. No entanto, basta conhecer o tipo de entidade a que está afiliado, a sua

natureza e os seus direitos, deveres e responsabilidades como membro (SCHNEIDER, p. 259).

2) Gestão democrática- Este princípio é fundamental para organizar uma cooperativa, por ser democrática, ao contrário de uma empresa capitalista, são os associados que tomam as decisões e formulam as políticas necessárias. Cada membro tem direito a um voto, independentemente do valor do capital aportado, e todos os representantes eleitos respondem perante os membros. Nas cooperativas singulares, primárias ou de base todos os membros têm direitos iguais de voto (um membro, um voto). Nas cooperativas secundárias e terciárias como cooperativas federais, centrais e confederações, os sócios são as cooperativas, pessoas jurídicas, neste caso as condições de voto são proporcionais a quantidade de operações ou o cooperados da cooperativa primária, mas sempre em estado democrático (SCHNEIDER, p. 260).

3) Participação econômica dos membros- Numa cooperativa, os membros decidem e gerem tudo democraticamente e partilham igualmente o capital da cooperativa e parte do capital que permanece na cooperativa. Quando apropriado, os membros recebem uma remuneração limitada sobre os seus depósitos e os lucros serão distribuídos para desenvolver a cooperação através da criação de reservas, para o benefício dos membros através da comunicação com instituições, ou para apoiar outras atividades aceitáveis para os membros (SCHNEIDER, p. 262).

4) Autonomia e independência- Este princípio envolve o controle dos membros e é importante manter a sua independência. As cooperativas devem organizar-se separadamente e ajudar-se mutuamente a manter a sua independência, garantindo o controle democrático dos seus membros quando celebram acordos com outras organizações, como o governo, ou quando angariam dinheiro no estrangeiro (SCHNEIDER, p. 264).

5) Educação, formação e informação- No mundo individualista e competitivo em que vivemos, dificilmente, poucas pessoas nascem para serem cooperadores e se as pessoas não mudarem o seu pensamento, o seu comportamento não mudará. Sua mentalidade só muda através de uma educação continuada, através da educação cooperativista. Portanto, as cooperativas proporcionam educação e formação aos seus membros para ganhar o apoio e a lealdade dos dirigentes e gestores eleitos. Assim, moldados pela “cultura cooperativa”, tornam-se modelos, praticam a solidariedade e a responsabilidade, e também possuem conhecimentos

suficientes para gerir eficazmente a cooperativa. O mesmo se aplica aos colaboradores, porque são eles que têm mais contato com a cooperativa e, portanto, todos podem contribuir para o seu desenvolvimento. A educação cooperativa deve também alargar o interesse do público em geral, especialmente dos jovens e dos líderes fornecedores de opinião, e demonstrar os benefícios da cooperação (SCHNEIDER, p. 266).

6) Intercooperação- Quando as cooperativas da base querem integrar-se, a integração é feita “de baixo para cima”, embora percam alguma da sua autonomia, sabendo que isso trará benefícios para todo o sistema cooperativo. A cooperação intercooperativa envolve as relações entre cooperativas da mesma categoria ou seguimento e cooperativas de seguimentos diferentes, para que todas as cooperativas trabalhem em conjunto para promover continuamente o movimento cooperativo, seja em estruturas locais, regionais, nacionais ou internacionais (SCHNEIDER, p. 268).

7) Compromisso com a comunidade - É muito importante que as cooperativas assumam um compromisso com a sociedade através de políticas acordadas pelos seus membros que favoreçam o desenvolvimento sustentável, de preservação ambiental. Além de garantir alimentos e recursos hídricos saudáveis, também ajuda a reduzir a desigualdade e a injustiça social existentes (SCHNEIDER, p. 269).

Por fim, é importante enfatizar a importância da conscientização, compreensão e respeito pelos valores, princípios e diretrizes cooperativistas por parte de todos os envolvidos no campo do cooperativismo. Apenas dessa forma será possível alcançar o crescimento, fortalecimento e expansão desse setor tão crucial para o desenvolvimento das regiões e da sociedade como um todo.

2.1.2 História do cooperativismo no mundo e no Brasil

As mudanças ocorridas após a disseminação da Revolução Industrial na segunda metade do século XVIII, início do século XX, culminou a busca de respostas às dificuldades enfrentadas pela classe operária em uma sociedade de gestão democrática que promove a geração de empregos e a distribuição justa de riquezas como uma maneira de combater o desemprego. Dentro deste contexto,

materializado através do trabalho associativo, surge o cooperativismo, para lidar com a exploração do capital sobre o trabalho.

Esta revolução foi impulsionada pelo desenvolvimento tecnológico e pela mecanização dos processos de produção, resultando em mudanças significativas na sociedade, na economia e na forma como as pessoas viviam e trabalhavam. A Revolução Industrial teve um impacto duradouro e moldou o mundo moderno como o conhecemos hoje.

Porém, numa tentativa de mudar essa situação, surgiu a primeira cooperativa, fundada em 1844, em Rochdale, Manchester, no interior da Inglaterra, quando um grupo de 27 homens e 1 mulher, todos trabalhadores que tinham muita dificuldade em comprar produtos de primeira necessidade nos mercados ao redor da cidade, criaram seu próprio armazém de forma a conseguirem preços mais razoáveis, adquiriam alimentos em maiores quantidades e distribuíram o valor arrecadado de forma igualitária entre todos os membros do grupo “Sociedade dos Probos de Rochdale” e criaram princípios e valores que existem até hoje como a base do cooperativismo.

Nesse contexto, o cooperativismo surge como uma “solução” para a retomada do desenvolvimento (www.ocb.org.br, 2023).

Na visão de SILVA, CANÇADO e SOUSA (2014, p. 36):

> Com o surgimento do cooperativismo, foi encontrada uma nova forma de lutar por melhores condições de vida frente a um sistema que cria dificuldades para pessoas que não tem uma situação financeira favorável. Muitos empresários se aproveitam dessa situação buscando nos desempregados mão-de-obra barata, já que eles são obrigados a aceitar a baixa remuneração devido à falta de oportunidade de melhores empregos.

É importante destacar a Aliança Cooperativa Internacional (ACI), pois é um órgão internacional, que une, representa e supervisiona as cooperativas nacionais e internacionais em todos os setores da economia, incluindo agricultura, consumo, pesca, bancos, saúde, habitação, seguros e indústria e serviços. Fundada em 1895, como uma organização não governamental independente para organizar, representar e apoiar cooperativas e suas organizações, com objetivo de integração, independência e progresso do cooperativismo (ACI, 2023).

Representando o cooperativismo brasileiro, se tem a OCB (Organização das Cooperativas Brasileiras), órgão máximo de representação nacional das

cooperativas, foi fundada em 2 de dezembro de 1969, durante o IV Congresso Brasileiro de Cooperativismo, e é amparada pela Lei N° 5764/71, sendo responsável pela promoção, fomento e defesa do sistema cooperativista, em todas as instâncias políticas e institucionais (OCB, 2023).

Segundo dados da OCB, o cooperativismo no Brasil, é observado desde a época da colonização portuguesa. Processo este, que surgiu no Movimento Cooperativista Brasileiro, iniciado em 1889, na cidade de Ouro Preto, então capital do Estado de Minas Gerais, com a fundação da Cooperativa Econômica dos Funcionários Públicos de Ouro Preto, tratava-se de uma cooperativa de consumo, que se formou no final do Século XIX, estimulado por funcionários públicos, militares, profissionais liberais e operários que visavam uma maneira mais efetiva de atender às suas necessidades. (OCB, 2023).

2.1.3 Ramos do Cooperativismo

Os ramos do sistema cooperativo estão estruturados de acordo com a área em que atuam, visando proporcionar uma maior organização.

A partir do ano de 2020, para promover o fortalecimento e dar maior representatividade para alguns segmentos de cooperativas, os ramos do cooperativismo foram reclassificados, reorganizando-se de 13 para 7 ramos, reunindo as cooperativas pelo tipo de trabalho que fazem, sendo eles: agropecuário; consumo; crédito; infraestrutura; saúde; trabalho; produção de bens e serviços; e transporte. Sendo assim, as Cooperativas Sociais (antigo ramo especial), se agrupa ao ramo de Produção de Bens e Serviços (antigo ramo trabalho) (OCERGS, 2019).

Figura 1- Reorganização dos ramos do cooperativismo, passando de 13 para 7 ramos

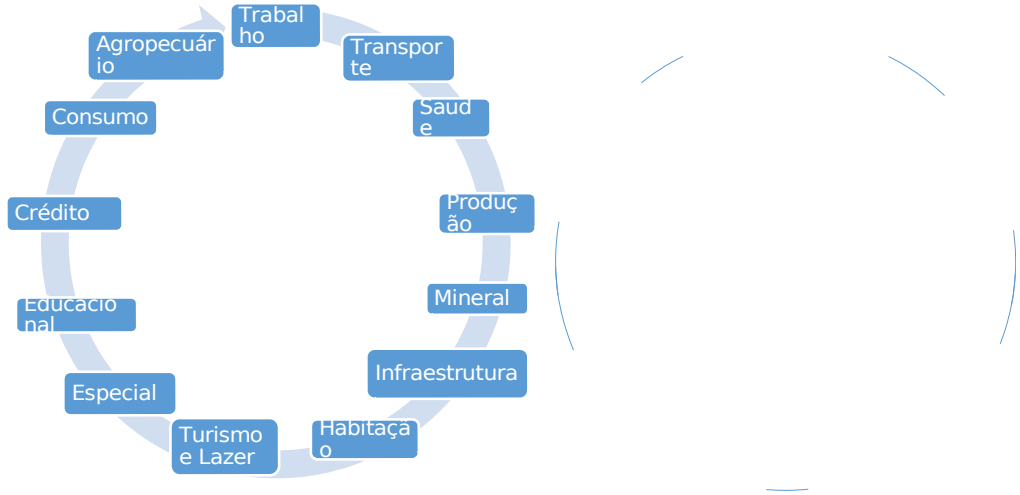

Fonte: Compilado pela autora, a partir da OCERGS (2023).

O propósito dessa alteração foi proporcionar vantagens para todas as cooperativas, com foco especial em aumentar seu poder de representação. Para além de assegurar que o Sistema OCB pudesse se aproximar ainda mais da realidade das cooperativas, a fim de proporcionar um atendimento adequado e eficaz em todas elas. (www.ocb.org.br).

Quadro 2 – Ramos do Cooperativismo conforme resolução OCB nº 56/2019.

Ramo	Descrição
Agropecuário	Composto por cooperativas que se destinam, precipuamente, a prover, por meio da mutualidade, a prestação de serviços relacionados às atividades agropecuária, extrativista, agroindustrial, aquícola ou pesqueira, cujos cooperados detêm, a qualquer título, o(s) meio(s) de produção.
Crédito	Composto por cooperativas que se destinam, precipuamente, a prover, por meio da mutualidade, a prestação de serviços financeiros a seus cooperados, sendo-lhes assegurado o acesso aos instrumentos do mercado financeiro.
Consumo	Composto por cooperativas que se destinam, precipuamente, por meio da mutualidade, à compra em comum de produtos e/ou serviços para seus cooperados.

Infraestrutura	Composto por cooperativas que se destinam, precipuamente, a prover, por meio da mutualidade, a prestação de serviços relacionados à infraestrutura a seus cooperados.
Trabalho Produção de bens e serviços	Composto por cooperativas que se destinam, precipuamente, a organizar, por meio da mutualidade, a prestação de serviços especializados a terceiros ou a produção em comum de bens.
Saúde	Composto por cooperativas que se destinam, precipuamente, a prover ou adquirir, por meio da mutualidade, serviços dedicados à preservação, assistência e promoção da saúde humana, constituídas por profissionais da área da saúde ou usuários destes serviços.
Transporte	Composto por cooperativas que se destinam, precipuamente, a organizar, por meio da mutualidade, a prestação de serviços de transporte de cargas e/ ou passageiros, cujos cooperados detêm, a qualquer título, a posse ou propriedade do(s) veículo(s).

Fonte: A partir da OCERGS (2023), adaptado pela autora.

Segundo ALVES, SILVA e BUENO (2020, p. 30), em relação aos ramos do cooperativismo:

> No Brasil, o cooperativismo está separado em diversos ramos e em níveis distintos, onde no primeiro nível há as cooperativas singulares, constituídas de no mínimo 20 pessoas; o segundo nível tem a existência das centrais ou federações, constituídas por no mínimo, três cooperativas singulares; e no terceiro nível, há as confederações, constituídas por no mínimo três centrais ou federações.

2.1.4 Cooperativismo Social

Para se ter conhecimento da história do cooperativismo desde seus precursores, especificamente das cooperativas sociais, deve-se compreender o cumprimento que as cooperativas sociais exercem como uma ação socializadora.

O cooperativismo social tem o papel de integrar pessoas que no mercado de trabalho tradicional raramente conseguem acesso. A partir desse processo inclusivo

de alguns grupos na sociedade, que as cooperativas sociais foram criadas no Brasil (RODRIGUES, 2008; HIMELFARB; SCHNEIDER, 2009; OCB, 2019).

O cerne do cooperativismo reside na prestação de serviços produtivos à sociedade como um todo, uma missão fundamental que as cooperativas sociais desempenham de maneira exemplar. Nesse contexto, a missão das cooperativas sociais vai além do econômico, abraçando uma dimensão social que molda positivamente a trajetória de mulheres encarceradas, proporcionando não apenas empregabilidade, mas também um caminho para a reconstrução de suas vidas pós liberdade.

Ao oferecerem um ambiente de trabalho colaborativo e inclusivo, essas cooperativas promovem a recuperação da autoestima, assim como, desenvolvem habilidades profissionais e pessoais das detentas.

Regulamentada pela Lei N° 9.867/1999, as cooperativas sociais ou especiais, são entidades com a finalidade de inserir no mercado econômico, por meio do trabalho, as pessoas em desvantagem, como por exemplo, pessoas com deficiência, condenados a penas alternativas à prisão, egressos de prisões, dependentes químicos, entre outros grupos (BRASIL, 1999).

As cooperativas especiais, ou também denominadas sociais, foram criadas com o objetivo de proporcionar oportunidades de trabalho e renda para pessoas com necessidades especiais, promovendo assim a cidadania das pessoas vulneráveis. Pessoas com dependência química, pacientes psiquiátricos e indivíduos que saíram do sistema prisional também estão ligados a essa situação. A primeira Cooperativa de Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais do Brasil foi estabelecida no Brasil em 1995, conhecida como COOPA, localizada na cidade de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul. No entanto, em dezembro de 2004, ela se transformou na COOPERSOCIAL (COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PORTO ALEGRE). 2023, não paginado).

Os princípios orientadores do sistema de Cooperação Social são os mesmos que regem o cooperativismo, mas com uma diferença. As cooperativas concentram-se principalmente na educação e no bem-estar dos grupos desfavorecidos no mercado e na sociedade (OCB, 2023) tendo como objetivo desenvolver e implementar “programas especiais de treinamento com o objetivo de aumenta-lhes a produtividade e a independência econômica e social” (BRASIL, 1999, p. 1).

Embora o desenvolvimento de cooperativas sociais no sistema prisional brasileiro ainda esteja em estágios inicias, alguns exemplos têm surgido, indicando um movimento positivo em direção à implementação desse modelo. Vale ressaltar que, devido à natureza emergente dessa iniciativa, a quantidade de cooperativas sociais no sistema prisional ainda é limitada. Aqui estão alguns exemplos:

A Cooperativa Cuxá, sediada na unidade prisional feminina de São Luís, teve início as suas atividades em 26 de agosto de 2020 como uma iniciativa conjunta do Instituto Humanitas360 em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Governo do Maranhão. O programa da Cooperativa visa proporcionar às mulheres atualmente detidas ou que já passaram pelo sistema prisional a oportunidade de participar de cursos em diversas áreas, incluindo corte e costura, crochê e afins (SECRETARIA ADJUNTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, 2020).

Como outro exemplo de cooperativa social, formado inicialmente por egressos do sistema penitenciário da Papuda em Brasília, foram incluídos outros presidiários em regime semiaberto e ex presidiários, bem como jovens da comunidade, formando a Cooperativa Sonho de Liberdade. Por meio deste trabalho, o grupo se dedica a reciclagem de madeira do lixão da cidade estrutural, utilizada na indústria alimentícia, como uso na produção de tijolos, construção civil e diversos artesanatos, por exemplo, fabricação de vassouras, móveis sustentáveis. (MAGALHÃES, 2014).

Já a Cooperativa Libertas remonta ao Centro de Progressão Penitenciária Feminino do Butantã, mas somente em abril de 2019 se constituiu a Cooperativa Libertas. Uma cooperativa de trabalho e desenvolvimento social, com o propósito de empoderar financeiramente mulheres que superaram o sistema prisional. Como escopo de atuação abrange a produção de produtos ecológicos e artes têxteis, como exemplos, absorvente ecológico, sabonetes medicinais assim como a condução de atividades educativas. (COOPERATIVA DE MULHERES LIBERTAS, [s.d.]).

3 SISTEMA PRISIONAL

Essa seção do trabalho apresenta dados levantados sobre o sistema prisional no Brasil, mesclando dados sobre trabalhos publicados sobre a temática, assim como traz elementos, informações de órgãos oficiais, além de matérias atualizadas sobre a temática.

3.1 Estrutura e operação do sistema prisional brasileiro

Um aspecto que merece maior ênfase é a crise no sistema prisional brasileiro, destacando as consequências decorrentes da escassez de investimentos para aprimorar o sistema. Contudo, as discussões sobre as condições das prisões femininas frequentemente carecem de destaque nas conversas políticas e são negligenciadas pelas autoridades públicas.

Atualmente, o sistema prisional brasileiro se configura como um conglomerado de indivíduos submetidos a condições desumanas, enfrentando exposição a diversas enfermidades e sendo tratados com completo abandono.

O sistema penitenciário é concebido para atingir dois objetivos principais: a prevenção do crime e facilitar a reintegração social das pessoas presas. No entanto a realidade contradiz esses propósitos.

Existe previsto na legislação brasileira algumas alternativas ao sistema prisional do país. O que falta a aplicação dessas leis, é um comprometimento de colocá-las em prática, a fim de reduzir a violência nas prisões, auxiliando ex-presidiários a reintegrar-se na sociedade, redução a reincidência e a superlotação dos presídios.

Ao relatar acerca da capacidade do sistema prisional brasileiro, fica claro que existem muitos erros e inconsistências relacionados a sua capacidade.

> Apesar das grandes conquistas legais e dos avanços na visão humanitária da população encarcerada, o que se percebe é que o sistema prisional não evoluiu o suficiente para responder às demandas da sociedade. Em face disso, se nota seguidas crises no sistema e comprometimento dos fins da pena. (JUNQUEIRA; MELO, 2018, p. 176).

À medida que a quantidade de pessoas presas excede a disponibilidade de vagas no Brasil, a tendência é que superlotação continue a crescer. Esse cenário de superlotação acarreta uma série de repercussões negativas tanto para o sistema prisional quanto para os indivíduos apenados.

A superlotação nas prisões leva à perda da dignidade humana. Como acontecimento histórico se tem o caso Carandiru. O episódio ocorrido em 1992, que culminou com a morte de mais de uma centena de presos, são de ímpar importância para a situação das prisões brasileiras, pois obrigaram a sociedade a olhar para a realidade das diversas instituições penitenciárias do Brasil, mostrando as fragilidades de um sistema carcerário deficiente, um sistema judiciário sistematicamente mal preparado e uma força policial igualmente incompetente, onde não foram treinadas nas formas necessárias para resolver conflitos com prisioneiros, o que poderia evitar as consequências desastrosas da tentativa de conter a rebelião. (PEDROSO,2012).

Um dos primeiros fatores que provocaram a rebelião pode ser considerado a superlotação do presídio, ou seja, o mesmo que a falta de um sistema de ressocialização para os presos residentes do local. (IBID, P.127).

Segundo a Folha de S. Paulo (2023), o quadro da realidade das unidades prisionais é de superlotação. O sistema prisional do Brasil sofre um déficit de mais de 162.000 vagas nos presídios estaduais.

Gráfico 1- Crescimento da população carcerária entre os anos 2015 a 2023

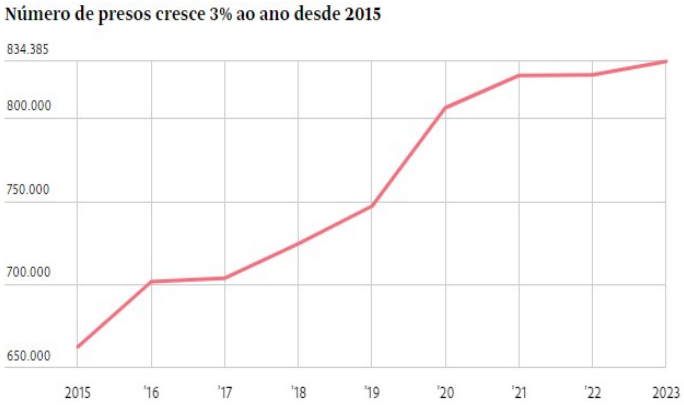

Fonte: Folha de S. Paulo, 2023, a partir dos dados compilados do Senappen.

O aumento significativo da população carcerária entre os anos de 2015 a 2023, é uma tendência preocupante que demanda uma análise aprofundada e a implementação de estratégias eficazes.

Esse crescimento pode indicar uma série de desafios sistêmicos, incluindo, mas não se limitando a, questões como a criminalização de determinados comportamentos, políticas de encarceramento mais rígidas, ineficácia de programas de prevenção e alternativas ao encarceramento, entre outros fatores.

Gráfico 2- Percentual do perfil dos presos conforme a faixa etária, no ano de 2023

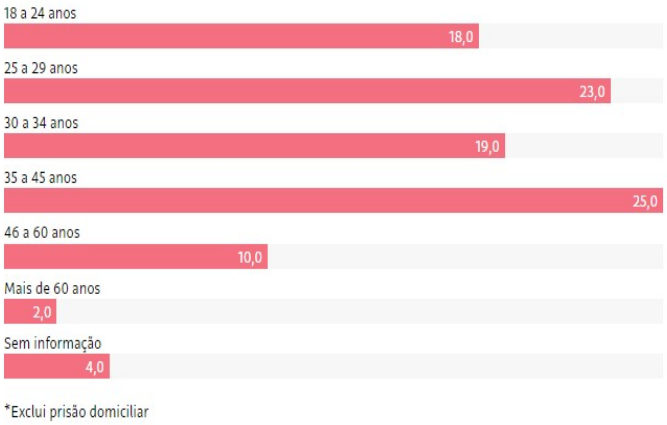

Fonte: Folha de S. Paulo, 2023, a partir dos dados compilados do Senappen.

O referido gráfico descreve a representação percentual dos presos em diferentes grupos etários, oferecendo uma compreensão abrangente das características demográficas da população carcerária.

Gráfico 3- Percentual dos presos conforme gênero, em 2023

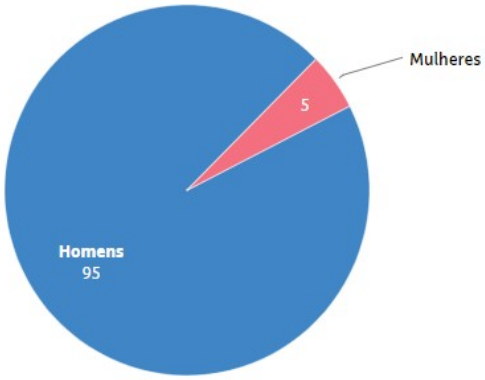

Fonte: Folha de S. Paulo, 2023, a partir dos dados compilados do Senappen.

A representação gráfica ilustra a proporção de presos com base no gênero em 2023, oferecendo uma visão da distribuição entre homens e mulheres no sistema prisional, sendo 95% homens e 5% mulheres.

Gráfico 4- Perfil dos Presos- Situação (2023)

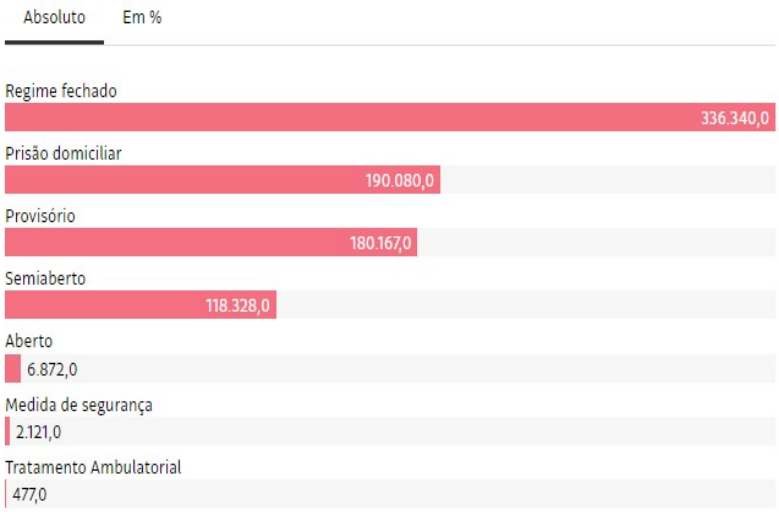

Fonte: Folha de S. Paulo, 2023, a partir dos dados compilados do Senappen.

O *status* legal dos detentos descreve graficamente a situação legal dos presos no ano de referência (2023), incluindo categorias como regime fechado, prisão domiciliar, provisório, entre outros, fornecendo uma visão abrangente do sistema penal.

Gráfico 5- Relação preso por vaga no sistema

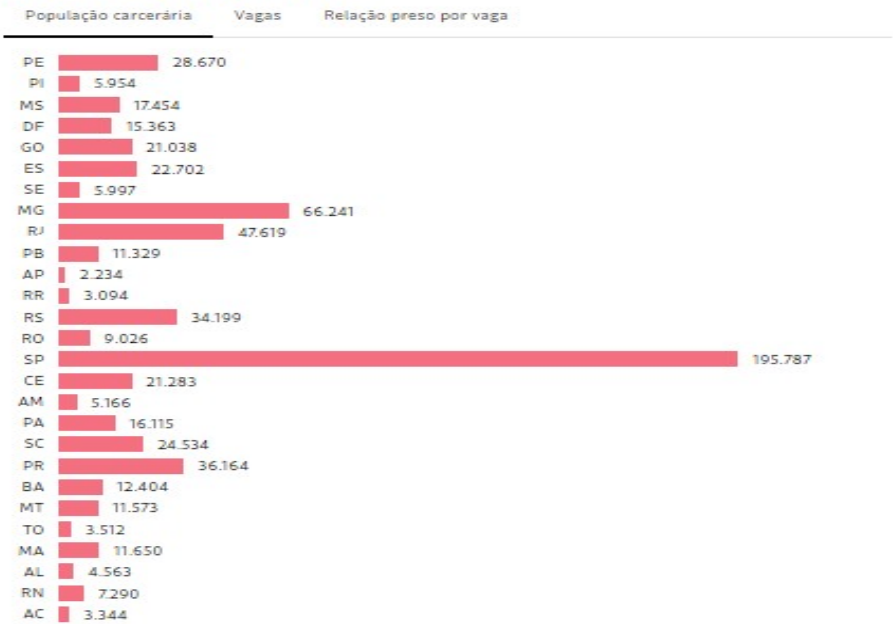

Fonte: Folha de S. Paulo, 2023, a partir dos dados compilados do Senappen.

Este gráfico representa a relação entre o número de presos e o total de vagas, oferecendo uma perspectiva sobre a gestão prisional.

Segundo a série denominada “Presídio e Morte”, conforme publicado pela Folha de S. Paulo em novembro de 2023, o cenário do sistema penitenciário brasileiro é marcado por inúmeros desafios, incluindo a disseminação generalizada de infraestruturas precárias e um notável aumento na ocorrência de tortura e outras violações dos direitos humanos contra os prisioneiros.

Imagem 1- Água suja para consumo dos detentos- Sistema prisional de Santa Cruz do Capibaribe

Fonte: Folha de S. Paulo (2023).

A qualidade inadequada da água destinada ao consumo dos detentos representa uma violação de direitos básicos, considerando que a água potável é essencial para a dignidade humana.

Imagem 2- Infiltrações e fios elétricos expostos no sistema prisional de Pernambuco

Fonte: Folha de S. Paulo (2023).

A falta de manutenção adequada nessas áreas críticas não apenas compromete a qualidade de vida dos detentos, mas também destaca a urgência de investimentos em infraestrutura e medidas preventivas para garantir ambientes seguros e conformes com padrões mínimos de dignidade.

Imagem 3- Local para detentos tomarem banho de sol - Unidade do sistema prisional de Santa Catarina

Fonte: Folha de S. Paulo (2023).

A ausência de um espaço adequado para que os detentos possam tomar banho de sol na unidade do sistema prisional de Santa Catarina é uma questão que merece atenção e soluções imediatas.

O acesso regular à luz solar não é apenas um direito básico, mas também desempenha um papel crucial na saúde física e mental dos indivíduos sob custódia.

Imagem 4- Superlotação no sistema prisional do Rio Grande do Sul

Fonte: Folha de S. Paulo (2023).

A situação de superlotação cria um ciclo de desafios, como a falta de acesso a serviços básicos, aumento do risco de violência e a dificuldade em implementar programas eficazes de reabilitação.

Imagem 5 - Espaço da triagem/ castigo, no sistema prisional de Alagoas

Fonte: Folha de S. Paulo (2023).

As imagens demonstram o local de triagem/ castigo como um setor disciplinar que se encontra em estado precário, apontando para deterioração das condições que impactam diretamente na eficácia das medidas disciplinares.

Imagem 6 - Espaço insuficiente da circulação de cadeirantes na cela do sistema prisional de Alagoas

Fonte: Folha de S. Paulo (2023).

A limitação de acesso para cadeirantes na cela do sistema prisional de Alagoas, evidencia a insuficiência de espaço que compromete a mobilidade e dignidade desses detentos.

Imagem 7- Acúmulo de lixo no espaço destinado ao banho de sol no sistema prisional de Sergipe

Fonte: Folha de S. Paulo (2023)

O acúmulo de lixo no espaço destinado ao banho de sol no sistema prisional de Sergipe ressalta o indicativo de problemas de saneamento, impactando a higiene e condições de uso para os detentos.

Imagem 8- Detenta que necessita de atendimento médico no sistema penitenciário do Paraná

Fonte: Folha de S. Paulo (2023).

A falta de serviços de saúde adequados para atender às necessidades específicas das detentas no sistema penitenciário do Paraná, destaca a urgência de abordagens voltadas para a saúde feminina.

Imagem 9 – Prática da automutilação para chamar atenção e receber tratamento médico no sistema prisional de Minas Gerais

Fonte: Folha de S. Paulo (2023).

Com a restrição no acesso ao atendimento médico, a automutilação representa uma estratégia extrema adotada pelos detentos em busca de acesso prioritário à assistência médica no ambiente prisional.

Dada a complexidade dos desafios enfrentados pelo atual sistema prisional brasileiro, é desafiador obter resultados positivos na reintegração dos detentos à sociedade. Ao invés das prisões servirem como ambientes de reeducação, as prisões muitas vezes impõem obstáculos adicionais à reintegração social dos reclusos.

O sistema penitenciário brasileiro, em sua totalidade, já enfrenta uma série de desafios, e esses desafios se intensificam quando focalizamos o tratamento das mulheres nesses contextos. Diante da crise no sistema prisional brasileiro, é imperativo tomar medidas para reverter essa situação.

Uma abordagem seria a redução da população carcerária por meio de programas de reabilitação, os quais incluiriam iniciativas educacionais, oportunidades de profissionalização e trabalho.

Segundo Ribeiro (2008, p.99), " a reintegração social, exige uma ação dirigida a assegurar uma maior participação da comunidade no destino dos egressos, o que poderia auxiliar sobremaneira, por exemplo, na manutenção de uma ocupação estável e de relacionamentos sociais positivos após o cumprimento da pena, possibilitando um efetivo amparo, não apenas material, mas também emocional, aos ex-detentos".

Contudo, na realidade, as leis de execução penal frequentemente não são devidamente aplicadas, as prisões encontram-se em um estado de completo abandono e insegurança, e o Estado não adota novas e eficazes medidas para a reintegração dos detentos na sociedade. Isso, por sua vez, acaba incentivando os presos a reincidirem em práticas criminosas após serem libertados.

3.1.1 Políticas públicas implantadas no sistema prisional

A implementação de políticas públicas no sistema prisional requer uma análise criteriosa da situação, indo além da mera aplicação do direito penal. É essencial que essas políticas abranjam áreas cruciais como educação, saúde e segurança, visando verdadeiramente à ressocialização individual.

Para que o Estado consiga proporcionar a execução de penas verdadeiramente condizentes com os objetivos da ressocialização individual, requer uma análise cuidadosa e rigorosa da situação em questão, através de formulações de políticas públicas.

É importante envolver a participação das políticas públicas no sentido de auxiliar esses empreendimentos coletivos, e esse apoio favorece o crescimento e fortalecimento do capital social, fator importante no desenvolvimento socioeconômico. Investimentos nessa direção proporciona que os apenados lancem mão de suas capacidades potenciais, permitam-lhes organizar a vida familiar, seu convívio social e se estabilizar financeiramente.

No Brasil, dentre as medidas adotadas pelo Estado com vistas a fortalecer e tutelar as políticas públicas a serem implantadas no sistema prisional, destaca-se, inicialmente, o decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, que:

> Institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional, e regulamenta o § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o disposto no inciso XXI do caput do art. 37 da Constituição e institui normas para licitações e contratos da administração pública firmados pelo Poder Executivo Federal (BRASIL, 2018).

Dessa maneira, a implementação da PNAT, engloba o trabalho prisional, considerando-o como uma ferramenta essencial para o indivíduo que está privado de liberdade. A intenção é que, ao sair do cárcere, o indivíduo possa reintegrar-se à sociedade, rompendo com os círculos prejudiciais gerados pela experiência de encarceramento, e promovendo efetivamente a ressocialização.

Assim, como pode ser observado, o Decreto nº 9.450/18, especificamente em seu art. 1°, positiva que "(...). Fica instituída a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional - PNAT para permitir a inserção das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional no mundo do trabalho e na geração de renda". Desta maneira, esta política instituída no âmbito jurídico brasileiro, se destina no fortalecimento das políticas de reinserção aos apenados em se ressocializarem e adentrarem no mercado de trabalho e geração de renda (BRASIL, 2018).

Como se verifica, o referido decreto dispõe sobre o trabalho no âmbito do sistema prisional brasileiro, tendo por objetivo basilar, assegurar que o Estado oferte a possibilidade de vagas de trabalho para que os apenados possam se qualificar,

sendo assim, uma medida relevante para que aqueles possam se ressocializar. Desta feita, o art. 4° positiva que, além do citado, são objetivos da PNAT:

> Art. 4º São objetivos da Pnat:
> I - Proporcionar, às pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, a ressocialização, por meio da sua incorporação no mercado de trabalho, e a reinserção no meio social;
> II - Promover a qualificação das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, visando sua independência profissional por meio do empreendedorismo;
> III - promover a articulação de entidades governamentais e não governamentais, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, visando garantir efetividade aos programas de integração social e de inserção de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional e cumpridoras de pena restritiva de direitos ou medida cautelar;
> IV - Ampliar a oferta de vagas de trabalho no sistema prisional, pelo poder público e pela iniciativa privada;
> V - Incentivar a elaboração de planos estaduais sobre trabalho no sistema prisional, abrangendo diagnósticos, metas e estratégias de qualificação profissional e oferta de vagas de trabalho no sistema prisional;
> VI - Promover a sensibilização e conscientização da sociedade e dos órgãos públicos para a importância do trabalho como ferramenta para a reintegração social das pessoas em privação de liberdade e egressas do sistema prisional;
> VII - assegurar os espaços físicos adequados às atividades laborais e de formação profissional e sua integração às demais atividades dos estabelecimentos penais;
> VIII - viabilizar as condições para o aprimoramento da metodologia e do fluxo interno e externo de oferta de vagas de trabalho no sistema prisional;
> IX - Fomentar a responsabilidade social empresarial;
> X - Estimular a capacitação continuada dos servidores que atuam no sistema prisional quanto às especificidades e à importância da atividade laborativa no sistema prisional; e
> XI - promover a remição da pena pelo trabalho, nos termos do art. 126 da Lei nº 7.210, de 1984 .

Além disto, importa salientar ainda que a norma regula e assegura tal direito tanto aos presos provisórios, bem como, aqueles que estão em regime fechado, aberto e semiaberto, além dos egressos do sistema prisional.

Outrossim, o Estado brasileiro, em 2012, criou ainda o Plano Nacional de Qualificação (PNQ), que tem como objetivo a educação profissional com caráter de inclusão e atuação do envolvidos no âmbito de trabalho, abrangendo os mais diversos públicos, como trabalhadores autônomos, mulheres, trabalhadores vinculados a cooperativas ou associações, bem como, e mais especificamente, aos detentos, os quais são chamados pela PNQ de trabalhadores em situação especial (como detentos e egressos do sistema penitenciário, os jovens que são submetidos a medidas socioeducativas, trabalhadores libertados de regime de trabalho degradante, familiares de egressos do trabalho infantil) (BRASIL, 2012).

A falta de apoio às políticas públicas, dificulta no desenvolvimento das cooperativas, apoio principalmente no sentido de elaborar meios de incentivos fiscais para cooperativas de trabalho com egressos, de forma a capacitá-los para regressar ao mercado de trabalho através da prática empreendedora, com treinamento e educação, o que contribuirá para a elevação da autoestima dos mesmos, incrementará a sua participação na economia, promovendo e estimulando mecanismos de cooperação.

3.1.2 Encarceramento feminino em perspectiva

Mesmo com crescimento abrupto, o cárcere feminino começa a ter mais visibilidade, mas mesmo assim, não recebem as condições adequadas para viver neste local.

Não se pode negar que as mulheres diante ao cárcere estão expostas ao perigo simplesmente porque são mulheres. Para piorar a situação, a vulnerabilidade que acompanha a participação da população carcerária expõe-nas a reprovação moral com consequências mais graves.

Consequentemente, o estado que deveria ter tomado medidas para apoiar a reintegração destas mulheres na sociedade, acabou por aprisioná-las em condições degradantes e tratá-las como meros números e não como seres humanos com vidas, famílias e necessidades biológicas.

A pena que priva as presas de sua liberdade, também privam sua dignidade e expõem-nas a diversas formas de violência, tais como, física, sexual, moral e psicológica.

Fica claro que a reforma das prisões femininas é necessária para garantir que os padrões aplicados às mulheres nas instituições prisionais deixem de servir como meio de criação de ideais e promovam uma existência que respeitem a dignidade humana, garantindo o cumprimento efetivo das disposições daquilo que as normas prescrevem. Entretanto, as reformas não alcançarão grandes resultados se não forem acompanhadas de investigação e reflexão sobre os fatores que levam ao encarceramento das mulheres.

Essas necessidades específicas incluem, entre outras medidas a implementação de celas especiais para gestantes, a disponibilização de

equipamentos que facilitem a amamentação em prisões, a formação de equipes multiprofissionais para atendimento direcionado à mulher e o fornecimento de itens básicos de higiene, como absorventes higiênicos ou internos. Lamentavelmente, esses itens geralmente não são fornecidos e, se as presidiárias precisam deles, recorrem a suas famílias ou associações. Muitas mulheres relatam usar migalhas de pão ou garrafas plásticas para proteção higiênica, uma situação que persiste há muito tempo.

Embora as condições de detenção possam não ser explicitamente discriminatórias, as leis parecem ter sido elaboradas levando em consideração predominantemente as necessidades masculinas. Isso resulta em um efeito discriminatório sobre as mulheres, onde a falta de consideração dessas diferenças contribui para a discriminação de gênero no sistema carcerário.

Não há dúvida de que operações realizadas no ambiente prisional são extremamente problemáticas para todos os detentos, mas não se pode negar que são ainda mais problemáticas para as mulheres encarceradas. Muitas delas são vítimas de traumas prévios e, ao se encontrarem detidas, são confrontadas com novas formas de violência, resultando em uma revitimização que agrava ainda mais o impacto psicológico e emocional.

Além disto, por se tratar de um sistema prisional feito por homens e para homens, as mulheres grávidas percorrem um caminho ainda mais tortuoso no que pese a sua pena e a sua vivência dentro dos presídios. Isto porque, o Estado muitas vezes corrobora para a disseminação da violência dentro das unidades prisionais e, por tal ser uma realidade indiscutivelmente machista e organizado por homens, as mulheres têm cada vez mais sua situação agravadas. Neste sentido, Borges (2005, p. 87) aponta que:

> O tratamento para mulheres presas é pior que o dispensado ao homem, que também sobre com as precárias condições na prisão, mas a desigualdade de tratamento é decorrente de questões culturais e com direitos ao tratamento condizente com as suas particularidades e necessidades (BORGES, 2005, p. 87).

Neste sentido, corrobora-se com o pensamento de Borges (2005) quanto ao fato de que as mulheres presas sofrem ainda mais que os homens com as condições precárias que as prisões lhes oferecem. Isto ocorre pelo fato de o Estado não possuir estrutura para comportar a grande quantidade de presos e presas, e

especificamente, em relação as mulheres, às más condições ocorrem em virtude, dentre outros motivos, pela desigualdade social que o gênero feminino tem diante da sociedade (SANTOS, 2018).

É obrigação dos Estados de terem estabelecimentos prisionais exclusivos para o sexo feminino com iguais serviços e bens aos quais os homens tenham acesso, além dos próprios, para atender às necessidades das mulheres, onde apostam em eixos como a paz e a educação como parte do seu processo de reinserção social. De forma a desenvolverem competências e capacidades que, ao deixarem a unidade prisional e se reintegrarem à sociedade, possam trabalhar por conta própria, gerar rendimentos e satisfazer a satisfação das suas necessidades básicas. Todavia, conforme Giovana Zaninelli (2015, p. 139):

> O Estado não permite o exercício da maternidade por parte das mulheres que se encontram reclusas. As condições precárias enfrentadas por essas mulheres fazem com que elas mesmas preferiram que alguém de fora cuide dos filhos delas para que estes não permaneçam inseridos ambientes insalubres.

Neste sentido, podemos constatar o quão falho é o Estado brasileiro para o exercício da maternidade em mulheres em situação de cárcere. Este instrumento, embora estabeleça aspectos importantes que devem ser prestados às mulheres encarceradas, visto que, conforme mencionado, tem-se considerado que as necessidades são diferentes em relação aos homens presos, sendo uma delas a situação de gravidez, amamentação e crianças encarceradas, para isso, nas penitenciárias femininas devem ter infraestrutura especial para tratamento de gestantes e acompanhamento de seu tratamento até o momento em que dar à luz, bem como as situações médicas que acarretam após o parto.

Por outro lado, caso a criança permaneça com a mãe, a unidade prisional deve dispor de facilidades. De acordo com a LEP, as penitenciárias femininas devem possuir dormitórios e locais para que as gestantes possam se acomodar, bem como, os seus filhos após o nascimento, conforme prevê o art. 89 (BRASIL, 1984):

> Art. 89. Além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa.

Infelizmente isto não acontece, as mulheres são abandonadas, muitas abortam e ficam adoecidas com infecções por não receberem atenção necessária e não possuírem acomodações dignas que a lei penal estabelece. Além disto, muitas mães são separadas de seus filhos precocemente e perdem o vínculo afetivo com as crianças, gerando assim, ainda mais revolta com todo o sistema prisional.

A proteção a maternidade no âmbito do direito penal, nem sempre foi uma preocupação. Todavia, no decorrer dos tempos, vê-se que a legislação está criando mecanismos para proteção dessas mulheres e de seus filhos. Para presidiárias grávidas, receber atendimento é como uma loteria: aquelas que acabam na prisão geralmente podem esperar algum tratamento antes e depois do parto, mas aquelas detidas na polícia e centros de detenção não recebem qualquer cuidado.

Infelizmente como dito anteriormente, as mulheres não recebem a atenção devida durante a gestação e após ela. Não há um padrão estabelecido, algumas prisões tentam cumprir certos parâmetros, mas se diferem de acordos com as unidades, e até em plantões. Há discrepâncias de atendimento a cada troca de plantão. O que reforça ainda mais um plano de fiscalização urgente que atue com eficácia e treine esses profissionais para agirem com respeito e promover um tratamento digno.

As estatísticas referentes ao encarceramento de mulheres com filhos no Brasil revelam uma realidade impactante. De acordo com os dados disponíveis, um número expressivo de mulheres encontra-se detido, enfrentando as complexidades do sistema prisional brasileiro, enquanto também carregam a responsabilidade da maternidade.

As mulheres no cárcere brasileiro, convivem diariamente com o medo de serem separadas dos seus filhos e, na grande maioria das vezes, tal fato se sucede, pois, o Estado não possui condições de oferecer a possibilidade de convívio entre as mães e seus filhos dentro de um contexto prisional. Além disto, conforme Santos (2018) a maioria das mulheres já chegam grávidas as penitenciárias, ou seja, não decorrem das visitas intimas que elas recebem. Tal dado se mostra relevante porque diante da sociedade, as visitas intimas é o principal fator para o encarceramento de mulheres grávidas no Brasil, porém o que ocorre na realidade, é um abandono familiar destas mulheres.

Conforme dados do Senappen, divulgado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (2023), a realidade em que crianças são obrigadas a viver dentro do sistema carcerário é uma consequência direta do aprisionamento de suas mães.

Os dados mais recentes revelam que 606 crianças vivem no sistema carcerário em razão do encarceramento das mães. Desse total mais de 60% tem acima de 3 anos de idade, e quase 15% tem até 6 meses de idade, conforme dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública (2023), a partir dos dados do Senappen.

Conforme estabelecido pela legislação e pela decisão do Habeas Corpus Coletivo proferido pelo Supremo Tribunal Federal no HC 143.64 em 2018, mulheres que são mães têm o direito à substituição da pena de prisão por prisão domiciliar. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA, 2023)

No entanto, nem sempre é esse o caso. Nesta tangente, ocorre que os presídios ficam ainda mais lotados, pois as mulheres que em tese podiam estar em prisão domiciliar continuam detidas.

Tanto a Constituição quanto a Lei Carcerária Brasileira prevê que instalações para mulheres devem ter instalações que permitam reclusos para cuidar de seus filhos após o nascimento, bem como manter contato regular com crianças mais velhas. Estas disposições são, no entanto, aplicadas de uma maneira altamente variável.

A quantidade de mulheres grávidas nas prisões está aumentando a cada ano. Mesmo que nem todas as crianças que residem com suas mães nessas instalações, ou seja, na prisão, estejam oficialmente registradas, seria razoável esperar que, para aquelas cuja existência é conhecida pelo Estado e que estão sob a proteção do sistema jurídico, suas necessidades básicas, como o cumprimento do esquema de vacinação, sejam atendidas.

A pena que um recluso está cumprindo não deve ser estendida a nenhuma outra pessoa. No entanto, as crianças nascidas nesse cenário são afetadas pelas precárias condições em que suas mães são privadas de liberdade. É inegável a necessidade de sensibilizar, tanto as mães como os funcionários que trabalham nas prisões, sobre os direitos das crianças e as consequências da maternidade nas referidas condições. Embora todos sejam livres para exercer sua sexualidade da maneira que acharem melhor, oferecer educação sexual e anticoncepcionais

adequados pode ajudar a prevenir doenças sexualmente transmissíveis e gravidez indesejada.

Conforme Suarez (2023), a partir de dados do Depen, reportado pelo jornal eletrônico Estado de Minas:

Nas últimas duas décadas, houve um aumento expressivo de cinco vezes no índice de encarceramento de mulheres no Brasil, conforme indicado pelo Departamento Penitenciário Nacional. O país figura como o terceiro com maior taxa de aprisionamento feminino global, revelado pelo World Female Imprisonment List em 2022.

Figura 2 – Aprisionamento Feminino no Brasil

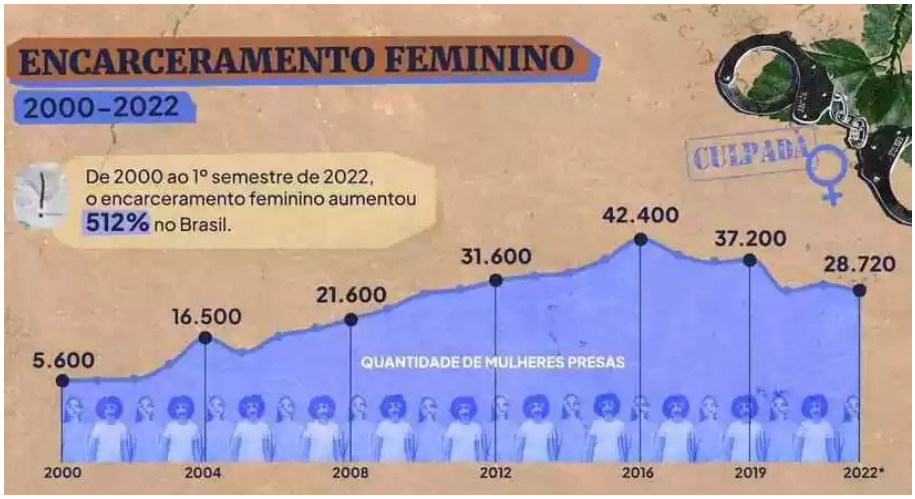

Fonte: Depen
*Período de Janeiro a Junho de 2022

De acordo com os dados do Infopen Mulheres, datados de 2018, a demografia das detentas destaca que a maioria é de origem negra (65% pretas ou pardas), não completou o ensino fundamental (66%) e possui até 29 anos de idade (59%).

Figura 3 – Características das mulheres privadas de liberdade

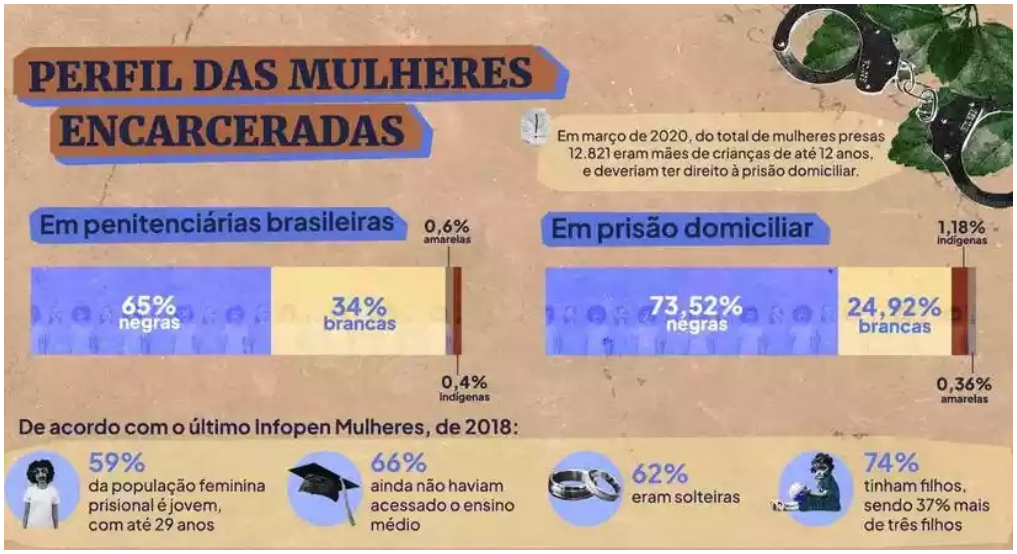

Fonte: Depen (janeiro a junho de 2022) e ITTC.

Outro aspecto significativo, conforme relatório do Depen em 2021, é que mais da metade (56%) das mulheres privadas de liberdade está associado a crimes relacionados ao tráfico de drogas, sem o uso de violência ou ameaça grave. Além disso, dados do Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC) evidenciam que 7 a cada 10 mulheres afirmam ter ingressado no crime sob a influência de parceiros.

Figura 4 - Principais causas do aprisionamento feminino

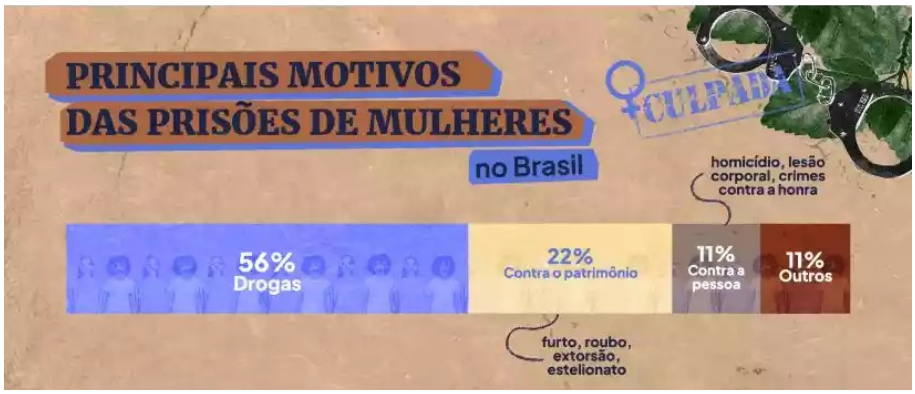

Fonte: Depen.

Destarte, conforme o dizer de Giovana Zaninelli (2015, p. 62):

> A mulher possui uma trajetória histórica de submissão aos homens no seio da sociedade. No mundo do crime não é muito diferente: as mulheres condenadas por tráfico de drogas geralmente se inserem neste submundo do crime por submissão aos maridos e companheiros. Isso pode acontecer principalmente quando a mulher está em condições hierárquicas inferiores por não ter tido acesso à educação e oportunidades melhores na vida, por

> isso são flagradas com maior frequência ao assumir o “ponto” após o traficante ter sido preso (Zaninelli, 2015, p. 62).

Assim, conforme expresso na citação, historicamente, a mulher já sofre um processo de submissão aos homens, nas mais diversas esferas da sociedade. Logo, não é difícil depreender que, no sistema carcerário, este criado por homens, que as mulheres iriam sofrer ainda mais a opressão dentro destes ambientes que, por natureza, já são hostis (ZANINELLI, 2015).

Segundo informações obtidas pela GloboNews, com base em dados da Secretaria Estadual da Administração Penitenciária (SAP), verifica-se que a proporção de mulheres detidas por tráfico de drogas ultrapassa a dos homens, no estado de São Paulo. (ARCOVERDE, 2023).

Figura 5 - Percentual de indivíduos do sexo masculino e feminino detidos por envolvimento em atividades de tráfico de drogas no estado de São Paulo.

Fonte: Secretaria Estadual da Administração Penitenciária- Foto: GloboNews

A coleta desses dados, apresenta uma análise específica das pessoas detidas por tráfico em comparação com a totalidade da população carcerária.

Pesquisas indicam que nos últimos anos, o tráfico de drogas tem se destacado, como o crime mais comumente praticados por mulheres.

3.1.3 A ocupação laboral de mulheres no sistema carcerário

O trabalho prisional, este é um dos aspectos mais importantes da socialização e do empoderamento dos presos. O art. 41 da Lei de Execução Penal, trata do trabalho nas prisões, que se acredita produzir resultados positivos, uma vez que o trabalho defende os direitos humanos. Contudo, nem todas as prisões proporcionam emprego e, mesmo que o façam, não conseguem desenvolver-se adequadamente. A superlotação nas prisões atende um número reduzido de presos, deixando a maioria dos presos ociosos. (BRASIL, 1984).

Assim, pode-se inferir que a prática de atividades laborais no ambiente prisional exerce um efeito terapêutico positivo, desempenhando um papel auxiliar no tratamento de saúde mental das mulheres encarceradas. Essa conclusão está alinhada com a literatura, conforme destacado por Lima *et al.* (2013, p.454) em seu estudo, que enfatiza o trabalho como um “instrumento terapêutico e de esperança para o cotidiano prisional”. Tal constatação fortalece a relevância da cooperativa dentro do sistema penitenciário, contribuindo significativamente para o equilíbrio emocional das detentas. Na visão dos autores, o trabalho é um exercício de sobrevivência e superação ao confinamento.

O trabalho também dá aos presos o direito de diminuir o tempo de cumprimento de suas sentenças. Ou seja, o preso reduzirá o tempo de sua pena através do trabalho, conforme a LEP, previsto no art. 126, parágrafo 1º, inciso II. A cada três dias trabalhados, um dia será descontado da pena.

Diante disso, e como uma forma de enfrentar os problemas vivenciados no cárcere, surge o trabalho nas prisões com uma pretensão de ser uma atividade de ressocialização e de reintegração do indivíduo à sociedade. (BRASIL, 1984, p. 4). O trabalho diante do encarceramento, segue diretrizes onde se fortalece a capacidade das pessoas em cárcere na obtenção de renda diante e após serem libertadas, possibilitando criar oportunidades de conquistar independência financeira.

Inevitavelmente, ao sair de uma prisão, ao se deparar com vulnerabilidades como moradia, documentos, saúde, entre outros, o trabalho é especialmente preocupante. A partir da percepção de Kuehne (2013, p. 32), a inclusão do trabalho no cárcere, é uma oportunidade aos detentos de se integrar e de retornar ao convívio social, assim ele afirma que:

> O trabalho, sem dúvida, além de outros tantos fatores apresenta um instrumento de relevante importância para o objetivo maior da Lei de Execução Penal, que é o devolver à Sociedade uma pessoa em condições

> de ser útil. É lamentável ver e saber que estamos no campo eminentemente pragmático, haja vista que as unidades da federação não têm aproveitado o potencial da mão de obra que os cárceres disponibilizam.

Além disso, em conexão com o trabalho realizado pelo preso nos centros de detenção e uma forma de adequá-lo com as disposições da Lei de Execução Penal nº 7.210/1984, Correa e Souza (2016, p. 126) inferiram que “torna-se necessário pensar no lugar que o trabalho ocupa na vida do homem, sobretudo de pessoas que passaram pelo sistema prisional, uma vez que, a identidade do sujeito se atrela, geralmente, ao trabalho que exerce no meio social”.

Segundo Andrade (2017, p. 28), "o trabalho prisional possui um importante mecanismo reintegrador, o que evita os efeitos corruptores do ócio, contribuindo para a formação da personalidade do indivíduo."

Considerando que as prisões têm a finalidade de reabilitação, o sistema penitenciário brasileiro, conforme estipulado na Lei de Execução de Penas (LEP), Lei nº 7.210 de 1984, deve assegurar a oferta de todos os direitos fundamentais da pessoa humana. Isso inclui o trabalho prisional, cujo propósito, de acordo com o artigo 28 da LEP, “ terá finalidade educativa e produtiva” (BRASIL, 1984).

Em vista disso, é papel do Estado atribuir trabalho aos reclusos, envolvê-los em atividades laborais e profissionalizá-los para que possam reingressar ao mercado econômico após serem libertados da prisão. Nesse sentido, o trabalho constitui como mecanismo de reintegração dos apenados (CHAVES, 2004).

Conforme dados do Secretaria Nacional de Políticas Penais (SISDEPEN) de junho de 2022, o aprisionamento feminino possuía um total de 28.699 mulheres, conforme se pode verificar no gráfico a seguir:

Gráfico 6 - Aprisionamento feminino

Fonte: SISDEPEN (2022)

Assim, conforme se pode verificar acima, a população feminina aprisionada possuí um elevado número de mulheres, fato que corrobora e indica para a necessidade da criação de políticas públicas de trabalho com vistas a ressocializar e ofertar a possibilidade de reinserção no mercado de trabalho destas mulheres (SISDEPEN, 2022). Outro importante dado é que, as mulheres ainda são um público com menor índice de laborterapia e de trabalho no sistema penitenciário brasileiro, de acordo com o gráfico abaixo:

Gráfico 7 - População prisional em atividades laborais e educacionais

Fonte: SISDEPEN (2022)

Neste ínterim, às mulheres possuem ainda dentro do sistema prisional uma invisibilidade para a implementação de medidas de implementação de atividades laborais, representando no ano de 2022 apenas 8,33% do total de 20.290 apenados. Diante de tais dados é importante destacar que o trabalho feminino se trata de uma medida que visa reduzir o encarceramento de mulheres, criando caminhos para a reinserção na sociedade e mercado de trabalho e que possam gerar renda para se manterem dentro da legalidade e com dignidade.

Assim, indiscutivelmente investir em laborterapia, ou seja, no trabalho para as mulheres encarceradas é de relevante importância para a reeducação de tais mulheres e para a manutenção daqueles que dependem destas, na maioria dos casos, seus filhos.

3.1.4 Primeira cooperativa de mulheres no sistema prisional brasileiro

Como instrumento de reabilitação social e oportunidade para quem não pretende regressar à criminalidade, foi idealizada a COOSTAFE, a primeira cooperativa formada por mulheres presas do Brasil, que é referência em empreendedorismo, criada no Centro de Reeducação Feminino (CRF), no município de Ananindeua- Pará, em 12 de fevereiro 2014. (PARÁ, 2018).

De acordo com Ricardi (2019), a iniciativa partiu da diretora do Centro de Reeducação Feminino (CRF) de Ananindeua, Carmen Botelho, que identificou a carência de atividades capazes de gerar resultados positivos dentro da instituição prisional. Ao dialogar com as detentas, Carmen percebeu que várias mulheres possuíam habilidades na arte do bordado, crochê, confecção de pelúcias, bijuterias e artesanato. Isso representou uma oportunidade para implementar mudanças significativas no ambiente carcerário.

> “Fizemos um curso para outras mulheres que se interessaram em aprender. Todo material confeccionado durante o curso foi vendido em um grande bazar e todo dinheiro arrecadado foi repassado a elas, que adoraram a experiência e pediram que eu viabilizasse um projeto para realizar isso sempre. Estudamos várias possibilidades e, quando percebemos que o cooperativismo seria o ideal, pedimos ajuda ao Sistema OCB/PA, que nos orientou e nos ajudou a implantar a cooperativa na cadeia”, declara Carmen. (RICARDI,2019, online).

Além disto, de acordo com Lima *et al.* (2020), a cooperativa funciona em um ambiente localizado na parte superior do setor semiaberto IV, no anexo III do CRF do município Ananindeua-Pará. As atividades incluem costura e artesanato para a produção de peças a serem vendidas em eventos e feiras. Por meio do trabalho, as mulheres recebem penas reduzidas, além de se profissionalizarem para se reintegrarem à sociedade após a detenção além disto, as peças criadas pelas mulheres também são vendidas aos finais de semana nas praças públicas de Belém, sendo as detentas em regime semiaberto as responsáveis por tal comercialização dos produtos.

O CRF é uma unidade prisional que é administrada pela Secretaria Estadual de Administração Penitenciária (SEAP) e, segundo dados, possui a capacidade de 600 internas na região Belém-Pará. Outrossim, a cooperativa em questão atende e promove a inclusão social de mulheres e LGBTQIA+, sendo ainda ferramenta de fomento ao empreendedorismo (LINKEDIN COSTAFE, online, s.d).

Atualmente, a Coostafe tornou-se um modelo para outros estabelecimentos prisionais que buscam adotar uma abordagem não assistencialista proporcionando às pessoas privadas de liberdade a oportunidade de ingressar no mundo do trabalho (MUNDOCOOP,2023).

Se essas iniciativas forem fortalecidas e replicadas, poderiam preencher uma lacuna na aplicação da legislação brasileira.

Outro enfoque que deve ser destacado é a reincidência criminal. Segundo estudo de 2017 realizado pela coordenação do CRF, constatou que 100% das 209 detentas que trabalharam na cooperativa não reincidiram ao crime, mostrando que as oportunidades dadas para as encarceradas estão diretamente ligadas ao êxito à sua reinserção social. (WEAVING FREEDOM, 2017).

A transformação positiva na vida das detentas foi testemunhada pela ex-diretora Carmen Botelho durante seu período no CRF, de 2013 a 2018. Em uma entrevista ao Estadão em 2015, ela compartilhou suas informações:

> “Percebi que ficaram mais felizes. Era como elas se fossem mortas vivas, aquelas pessoas que só acordavam e iam dormir, não tinham perspectiva, não tinham esperança de futuro. Muitas me disseram: ‘Se eu soubesse fazer isso, eu jamais teria entrado no mundo do crime’. Para mim, isso é mais do que gratificante” (ESTADÃO, 2015).

Conforme o relato de Belchior Machado, diretor de reinserção social da SEAP, explicou que a iniciativa, que faz parte da política de trabalho do presídio, já beneficiou mais de 500 detentas:

> A Coostafe é uma referência de empreendedorismo feminino, e por isso temos dado todo o suporte e apoio para que essas mulheres possam ter qualificação profissional e, principalmente, um espaço no mercado com seus produtos, com seus talentos. A cooperativa é formada por 28 mulheres, mas há rotatividade. A partir do momento que uma custodiada tem a liberdade concedida, abre-se vaga para que outra mulher possa se cooperar, afirma Belchior (SEAP, 2022, s.d, *online*).

Assim como, comenta também, Gerson Cardoso Santos, Assessor de Programas da SEAP, mentor voluntário da COOSTAFE:

> Como elas já se encontram em desvantagem no mercado econômico e, por estarem privadas de liberdade, essa rede de contatos e negócios precisa ser viabilizada. A característica do tutor é buscar parcerias, ampliar essa rede, buscar articulações com outros órgãos e oportunidades de vendas. Assim, conseguem aumentar o faturamento e cobrir os custos da pessoa jurídica e, a partir do lucro, podem ter as quotas divididas nas suas contas-

> poupanças. As cooperativas de crédito são dois grandes parceiros, além do Sebrae e da própria Secretaria de Estado de Cultura. A gente consegue com que elas estejam presentes nos eventos. Também temos diversas pessoas que trabalham de maneira voluntária, estilistas, pessoas que atuam no ramo da moda, por exemplo (SEAP, 2022, s.d, *online*).

Através da criação da conta no *Instagram*[1], comprometida com o marketing digital, tornou-se uma valiosa ferramenta de negócios com aumento de seguidores e parcerias, potencializando a visibilidade das criações feitas pelas detentas em busca da conquista de mercado, onde são comercializadas.

Devido à parceria entre o CNJ e a Humanitas360, acredito que o público em geral começará a ver os detentos sob uma nova luz, como membros contribuintes da sociedade que merecem o apoio, a cooperação e o respeito de todos. São pessoas que reconhecem suas falhas do passado e estão ansiosas para começar de novo. COOSTAFE, uma iniciativa desenvolvida dentro do sistema prisional do Pará, serve de exemplo para todo o Brasil, e não há palavras para explicar o prazer que isso traz.

Com base na inspiração proveniente de um projeto no estado do Pará e considerando a inexistência de índices de reincidência entre as mulheres que foram beneficiadas pela Coostafe, o Instituto Humanitas360 concebeu o programa "Empreendedorismo Atrás e Além das Grades". Esse programa foi efetivamente implantado em dois centros penitenciários femininos localizados em Tremembé, São Paulo, adotando o modelo cooperativista da Coostafe. (Humanitas360, 2023).

Á vista disso, o ministro Díaz Toffoli, criou uma parceria com o Instituto Humanitas360 para replicar esse modelo de cooperativas em outros estados brasileiros. O Maranhão é o terceiro estado a sediar uma quarta cooperativa de trabalho para presidiárias do presídio feminino de Pedrinhas em São Luís. (Maranhão, 2019).

3.1.5 Ressocialização no cenário prisional

[1]O perfil pode ser acessado em @coostafe (https://www.instagram.com/coostafe/).

O processo de ressocialização envolve uma série de intervenções, programas e oportunidades que visam preparar e apoiar os indivíduos para uma reintegração bem-sucedida, minimizando as chances de reincidência criminal.

Em relação às iniciativas de ressocialização, conforme destacado por Souza e Silveira (2015):

> As medidas de ressocialização ajudam a reduzir a reincidência, mas é preciso que elas estejam contextualizadas em um cenário mais amplo de acesso aos direitos sociais básicos, como a saúde, a educação, a assistência social e o trabalho. Outra dificuldade encontrada nesse caminho da ressocialização é o próprio preconceito que a sociedade exerce em relação aos egressos. Uma vez estigmatizado, esses indivíduos, que já cumpriram sua pena, encontram muitas dificuldades para acessar novas oportunidades de emprego e participar ativamente da vida comunitária. (SOUZA e SILVEIRA, 2015).

Nesse cenário, Cabral e Silva (2010) defendem a perspectiva de que a eficaz ressocialização se concretiza por meio de uma abordagem de política prisional que visa fornecer às pessoas privadas de liberdade as ferramentas essenciais para sua reabilitação. Isso engloba a instauração de condições mais humanizadoras, oportunidades de capacitação profissional, participação em atividades laborais e educacionais, com o propósito de prepará-las para uma reintegração bem-sucedida na sociedade.

A participação efetiva da sociedade é essencial para alcançar a ressocialização, no entanto, a realidade é bastante distinta. Isso se deve ao fato de ser a própria sociedade que tende a discriminar e excluir os presos do convívio social. A família também desempenha uma função crucial na reintegração dos detentos, uma vez que é necessário fomentar e apoiar o desejo desses indivíduos em afastar-se do crime, visto que a prisão, por si só, não promove a reintegração na sociedade.

Seguindo nesta mesma perspectiva, Mirabete (2002, p.24) discorre que: "A ressocialização não pode ser conseguida numa instituição como a prisão. Os centros de execução penal, as penitenciárias, tendem a converter-se num microcosmo no qual se reproduzem e se agravam as grandes contradições que existem no sistema social exterior. A pena privativa de liberdade não ressocializa, ao contrário, estigmatiza o recluso, impedindo sua plena reincorporação ao meio social. A prisão não cumpre a sua função ressocializadora. Serve como instrumento para a manutenção da estrutura social de dominação."

Do ponto de vista sociológico, Krahn (2012, p.6) compreende que “a ressocialização, reintegração social, regeneração, tratamento do indivíduo criminoso acaba se transformando em um dos objetivos principais da pena privativa de liberdade”.

Seguindo nessa linha, Moreira (2007, p. 258) apresenta em sua argumentação que ressocializar é "mudar a maneira de ser de um condenado, conformando o seu comportamento às normas socialmente instituídas, a partir da internalização dos valores, crenças e maneiras de perceber o mundo que são definidas pela instituição penal”.

4 METODOLOGIA DA PESQUISA

A pesquisa em tela possuí caráter descritivo, utilizando-se como técnica de pesquisa a documentação indireta (documental e bibliográfica). No que tange a pesquisa documental, buscou-se proceder o levantamento de dados sobre o sistema prisional, como leis e decretos, assim como de dados oficiais de governo sobre o sistema carcerário no país, buscando sempre que possível, dados que detalhassem a situação das mulheres no cárcere no país - destaca-se que essa etapa foi bastante desafiadora dado a escassez de materiais, o que revela a pouca atenção pública para um efetivo processo de ressocialização das detentas. Nessa etapa também se buscou o levantamento sobre as políticas públicas direcionadas ao processo de ressocialização e reinserção das pessoas em situação de encarceramento. Ainda, para tratar do encarceramento feminino e a ocupação laboral de mulheres no sistema carcerário, apresenta-se como exemplo os dados compilados sobre a primeira cooperativa de mulheres no sistema prisional brasileiro.

No que se refere à pesquisa bibliográfica, buscou-se como fonte: textos, livros, teses, dissertações e artigos publicados na área da pesquisa e que dialoguem com o curso de Gestão de Cooperativas. Especificamente, a revisão bibliográfica aborda o debate sobre cooperativismo - como os valores e princípios cooperativistas, a história do cooperativismo no mundo e no Brasil, também se debruça sobre os ramos do cooperativismo e, especificamente, sobre as cooperativas sociais.

O presente estudo se divide em cinco capítulos, além da seção introdutória (1), o capítulo seguinte trata da revisão de literatura (2); após, o capítulo sobre a pesquisa documental (3); seguido da metodologia da pesquisa (4); e, os resultados e discussões (5). Ainda, são apresentadas às considerações à guisa de conclusão, bem como as referências bibliográficas utilizadas na construção do trabalho.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ao iniciar minha pesquisa sobre cooperativas sociais no ambiente carcerário, deparei-me com um desafio significativo: a escassez de informações disponíveis. Na revisão de literatura, percebi a carência de estudos específicos e dados consolidados sobre essa temática. Essa ausência de informações detalhadas se tornou uma limitação notável em meu trabalho.

Durante a coleta de dados, esbarrei em obstáculos consideráveis. A falta de documentação oficial e relatórios específicos em cooperativas sociais nas prisões foi significativa. Essas limitações não apenas influenciaram a extensão da minha pesquisa, mas também destacaram a necessidade urgente de abordar a transparência e acessibilidade de informações nesse contexto.

Compreendo que, caso tivesse optado por conduzir uma pesquisa de campo no ambiente carcerário traria uma riqueza adicional a temática. Contudo, esse caminho, também acarretaria desafios significativos, como restrições de acesso e o enfrentamento da burocracia associada à obtenção de autorizações, sujeitas a um processo demorado e a consideráveis limitações. Adicionalmente, enfrentaria obstáculos éticos relacionados à privacidade das detentas, bem como a necessidade de assegurar a minha própria segurança em um ambiente prisional e a integridade do estudo. Essas complexidades logísticas e éticas tornariam a pesquisa de campo uma opção intricada, demandando uma abordagem cuidadosa para superar tais barreiras.

Ao explorar a literatura sobre cooperativas sociais, pude perceber que essas iniciativas têm sido adotadas em várias partes do mundo como uma maneira eficaz de promover a reintegração de detentos à sociedade. Apesar disso, é importante ressaltar que, dada a natureza emergente dessa iniciativa, a quantidade de cooperativas sociais no sistema prisional ainda é limitada.

A limitação quantitativa das cooperativas sociais no sistema prisional destaca a necessidade urgente de medidas de incentivo e suporte para ampliar essa prática. A compreensão desses desafios pode servir como ponto de partida para a formulação de políticas públicas mais eficazes que promovam a expansão e consolidação dessas iniciativas.

Torna-se evidente que o modelo cooperativista proporciona um ambiente de colaboração com um impacto significativo no crescimento pessoal e profissional das mulheres encarceradas. Além disso, a revisão ressaltou que ainda há lacunas na pesquisa atual, apontando para a necessidade de explorar mais detalhadamente os efeitos específicos das cooperativas sociais no cenário prisional feminino.

Ao analisar sobre o sistema prisional brasileiro, especialmente as prisões femininas, fiquei impressionada ao descobrir as condições precárias e desafios enfrentados pelas mulheres encarceradas. A carência de programas eficazes de ressocialização foi identificada como um dos principais obstáculos.

Na observação conforme relatada pelas pesquisas, sobre o impacto das cooperativas sociais fui tocada pela contribuição positiva que essas organizações proporcionam no processo de ressocialização. Elas não só abrem portas para oportunidades de trabalho, mas também auxiliam no desenvolvimento de habilidades essenciais.

Na minha perspectiva, destaco a relevância crucial de promover parcerias entre instituições prisionais, cooperativas sociais e setores governamentais para fortalecer a eficácia dessas iniciativas. Minha análise também sublinha a importância contínua de avaliações contínuas para garantir o sucesso a longo prazo da reintegração, enfatizando a necessidade constante de monitoramento e adaptação.

A participação dessas mulheres nas cooperativas reflete resiliência e reconstrução de projetos de vida, utilizando o trabalho como um refúgio para mitigar tensões, proporcionando uma oportunidade única de aprendizado de novas formas de interação, mas também contribuem significativamente para a desconstrução da identidade criminal.

Quando se trata de encarceramento feminino, as mulheres encarceradas estão expostas a perigos específicos devido ao seu gênero, sujeitas a uma vulnerabilidade agravada pela reprovação moral da sociedade. O Estado, ao invés de apoiar a reintegração dessas mulheres, muitas vezes as aprisiona em condições degradantes, tratando-as como números em vez de seres humanos com vidas, famílias e necessidades biológicas.

A pena que priva as presas de liberdade também as priva de dignidade, expondo-as a diversas formas de violência. Assim, torna-se imperativo promover a reforma das prisões femininas para assegurar que os padrões adotados respeitem a dignidade humana, cumprindo efetivamente as normas estabelecidas.

Entretanto, tais reformas não serão eficazes sem uma profunda reflexão sobre os fatores que levam ao encarceramento feminino. Medidas específicas, como celas especiais para gestantes, equipamentos para amamentação, equipes multiprofissionais e fornecimento de itens básicos de higiene, são essenciais. A falta desses cuidados básicos resulta em situações lamentáveis, como o uso de alternativas precárias para a higiene íntima.

A ausência de consideração pelas diferenças de gênero nas leis que regem o sistema carcerário contribui para a discriminação das mulheres. Além disso, as operações dentro do ambiente prisional, muitas vezes, perpetuam a revitimização das detentas, especialmente aquelas que já foram vítimas de traumas prévios.

A realidade machista do sistema prisional, organizado predominantemente por homens, torna o percurso das mulheres grávidas ainda mais difícil, contribuindo para a disseminação da violência nas prisões. Nesse contexto, é crucial não apenas implementar reformas, mas também questionar e reformular as estruturas e normas que perpetuam a discriminação de gênero no sistema carcerário.

É inegável que a exclusão social emerge como um denominador comum entre os homens e mulheres que compõem a população carcerária. No entanto, como delineado ao longo deste trabalho, as mulheres enfrentam desafios que transcendem os limites físicos das instituições prisionais, sendo confrontadas com um cenário de completo abandono, incluindo a ausência de assistência à saúde. A negligência e a insalubridade presentes nos presídios femininos brasileiros não apenas violam garantias constitucionais, mas configuram-se como uma forma de tortura.

A realidade da mulher encarcerada é marcada por um abandono abrangente, não apenas por parte do Estado e de seus familiares e parceiros, mas também pela própria identidade, pois a vivência no cárcere deixa marcas profundas que vão além da superfície da pele maltratada. Nesse contexto, é imperativo que o Estado adote uma abordagem mais empática em relação às mulheres no sistema carcerário brasileiro, especialmente no que diz respeito à assistência médica e ao acolhimento. A melhoria no tratamento concedido àquelas privadas da liberdade é crucial para facilitar a reinserção na comunidade.

É evidente que as penitenciárias femininas representam adaptações insuficientes do sistema penitenciário masculino. Além do sofrimento inerente ao encarceramento, as mulheres enfrentam a escassez de itens básicos de higiene, o

abandono por parte de companheiros e familiares, e para aquelas que são mães, a angústia de estar separada de seus filhos. Diante desse quadro, torna-se essencial analisar os fatores determinantes para o aumento do número de mulheres nas instituições prisionais, considerando o contexto social ao qual estão submetidas, bem como avaliando a aplicabilidade da legislação penal em contraponto à realidade vivenciada no cárcere.

Diante da complexidade do sistema penal e das adversidades enfrentadas pelos ex-detentos, torna-se evidente que a reinserção na sociedade e no mercado de trabalho é uma das maiores dificuldades que esses indivíduos enfrentam. O estigma de ex-condenado, aliado à falta de qualificação, experiência profissional e, muitas vezes, a ausência de uma educação formal completa, cria barreiras significativas para sua reintegração no cenário laboral.

Os resultados que obtive apontam para a necessidade urgente de reformas no sistema prisional brasileiro, com especial atenção de implementar estratégias que visem a reintegração social das detentas. Além disso, a discussão ressalta a crucial consideração das particularidades de gênero ao desenvolver políticas e programas nesse contexto.

Sobre a análise das políticas públicas voltadas para à reinserção de detentas, pude identificar lacunas e inconsistências preocupantes. A falta de programas eficazes de preparação para o mercado de trabalho foi evidenciada. Ressalta-se a necessidade de uma abordagem mais abrangente na elaboração e execução de políticas públicas destinadas à reintegração de mulheres no sistema prisional. A sugestão de integrar cooperativas sociais nesse cenário é apresentada como uma alternativa promissora. Sugere-se que o modelo cooperativista seja integrado de forma mais abrangente nas políticas públicas de reinserção.

É crucial destacar a necessidade premente de políticas públicas que abordem a educação e qualificação dos presos durante o cumprimento de suas penas. A implementação de programas eficazes dentro do sistema prisional poderia proporcionar aos detentos a oportunidade de adquirir habilidades e conhecimentos que facilitariam sua reintegração na sociedade após a libertação. A falta de investimento nesse aspecto perpetua a dificuldade enfrentada pelos ex-detentos, contribuindo para um ciclo prejudicial de reincidência criminal.

A ausência de opções para uma vida digna e a falta de suporte adequado para a reintegração, aliadas a fatores como a falta de qualificação, são elementos

que condenam muitos ex-detentos a viverem eternamente sob o peso de sua pena. Essa realidade não apenas impacta negativamente a vida individual dos ex-detentos, mas também contribui diretamente para os alarmantes índices de reincidência criminal em nosso país, agravando os desafios enfrentados no combate à criminalidade.

Portanto, urge a necessidade de repensar e reestruturar as políticas públicas relacionadas ao sistema carcerário, com foco na ressocialização por meio da educação e qualificação profissional. Somente assim será possível romper o ciclo da reincidência criminal e proporcionar aos ex-detentos uma chance real de reconstruir suas vidas e contribuir positivamente para a sociedade.

O comprometimento do Estado na formulação de políticas públicas é crucial para garantir que a execução da pena esteja alinhada aos objetivos delineados na Lei de Execução Penal (LEP). Em síntese, torna-se evidente que, no âmbito estatal, é imperativo que o governo adote uma perspectiva ampliada em relação às penitenciárias, incorporando políticas públicas que transcendam a mera execução penal. A consideração abrangente das áreas da saúde, segurança, habitação e geração de emprego se mostra essencial não apenas para o cumprimento das penas, mas também como estratégia eficaz na redução das desigualdades sociais existentes.

Ao direcionar esforços para além do sistema prisional tradicional, o governo pode não apenas promover a reintegração dos presidiários na sociedade, mas também abordar as raízes mais profundas das desigualdades que muitas vezes levam à criminalidade. Proporcionar oportunidades iguais a todos, independentemente de sua condição prisional anterior, é fundamental para construir uma sociedade mais justa e inclusiva.

Portanto, é imprescindível que as políticas públicas adotem uma abordagem holística, considerando não apenas a execução penal, mas também os fatores sociais determinantes. Somente assim será possível oferecer o suporte necessário aos presidiários, não apenas durante o período de detenção, mas também ao buscar sua reintegração bem-sucedida na sociedade.

Destaco a importância de reconhecer o trabalho prisional como uma ferramenta eficaz na ressocialização e na construção de alternativas viáveis para evitar a reincidência criminal. Ao finalizar minha pesquisa, mesmo diante dos

desafios enfrentados, fortaleci minha convicção sobre a relevância de abordar lacunas de conhecimento. Essa jornada não apenas destacou as dificuldades encontradas, mas também serviu como fonte inspiradora, motivando-me a persistir pois minha pesquisa contribui para lançar luz sobre um tópico subexposto e sugere caminhos promissores para investigações futuras.

Em última análise, é crucial que a sociedade, juntamente com as autoridades competentes, busque abordagens mais humanizadas e eficazes para abordar as questões que permeiam a realidade das mulheres no sistema prisional, visando não apenas a punição, mas também a reabilitação e a reintegração social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As cooperativas sociais diante do encarceramento são reconhecidas como métodos eficazes na redução da reincidência criminal e na oferta de oportunidades para as mulheres libertadas. A ressocialização dessas mulheres, aliada à redução das taxas de reincidência, destaca a importância dessas práticas.

Sendo assim, a intenção deste trabalho não foi defender indivíduos, muito menos mitigar os delitos cometidos, mas sim, procurar alternativas eficazes na obtenção de ressocialização e redução de reincidência criminal. Devemos enxergar estas mulheres e que os direitos destas, não sejam apenas garantidos, mas também implementados, guiados por considerações humanitárias e éticas.

Diante dos resultados obtidos, é fundamental considerar a relevância das cooperativas como agentes de transformação social e, por conseguinte, como alvo de políticas públicas de incentivo e fomento. A criação de cooperativas dentro do sistema prisional pode ser uma estratégia efetiva para a profissionalização, cuidados terapêuticos e geração de renda aos apenados, contribuindo para a ressocialização.

Da mesma forma, a expansão dessas iniciativas para além dos muros da prisão, com a criação de cooperativas fora do presídio, se apresenta como uma estratégia promissora para absorver os egressos do sistema prisional. Essa abordagem não apenas oferece uma perspectiva de renda após a prisão, mas também representa a primeira porta de reintegração, fornecendo uma oportunidade valiosa para que essas pessoas se reintegrem à sociedade de forma produtiva.

Diante desses resultados, percebemos que as cooperativas têm alcançado resultados satisfatórios, ajudando egressos a se realocarem no mercado de trabalho, apesar de alguns aspectos que ainda necessitam melhorias nas condições laborais.

No contexto das cooperativas sociais no ambiente carcerário, a aplicação dos princípios cooperativistas delineados por Schneider (2012) revela-se como uma abordagem fundamental para promover a inclusão social e profissional das mulheres encarceradas. Cada um desses princípios desempenha um papel crucial na construção de uma estrutura cooperativa que não apenas oferece oportunidades econômicas, mas também promove valores essenciais para a autonomia e a dignidade das cooperadas.

O princípio de "Adesão Voluntária e Livre" destaca a importância de permitir que as mulheres encarceradas escolham participar de uma cooperativa de maneira consciente e sem discriminação. Essa liberdade de escolha não apenas respeita os direitos individuais, mas também estabelece relações mais equitativas entre as cooperadas e a cooperativa.

A "Gestão Democrática" emerge como um elemento crucial no ambiente prisional, contrapondo-se à estrutura hierárquica tradicional. Ao permitir que as mulheres encarceradas participem ativamente das decisões e políticas da cooperativa, esse princípio fortalece a coesão interna e promove um ambiente participativo e inclusivo.

O princípio da "Participação Econômica dos Membros" reforça a importância de compartilhar de maneira justa os benefícios gerados pela cooperativa. Isso vai além da remuneração pelo trabalho, envolvendo a distribuição transparente dos lucros, contribuindo para a criação de um ambiente econômico mais equitativo no interior das prisões.

"Autonomia e Independência" são princípios que as cooperativas sociais no cárcere devem buscar, garantindo que as decisões e ações sejam orientadas pelos interesses das cooperadas. Isso não apenas protege a cooperativa de influências externas prejudiciais, mas também empodera as mulheres encarceradas a moldarem seu próprio destino.

O princípio de "Educação, Formação e Informação" destaca a necessidade de oferecer oportunidades contínuas de aprendizado, essenciais para o desenvolvimento de habilidades e para a construção de uma mentalidade cooperativa e solidária. No contexto prisional, a educação cooperativista assume um papel transformador na construção de uma cultura de responsabilidade e cooperação.

A "Intercooperação" ressalta a importância de cooperações entre diferentes cooperativas sociais no ambiente carcerário. Isso não apenas permite a troca de experiências e recursos, mas fortalece o movimento cooperativo como um todo, ampliando seu impacto positivo nas prisões.

Finalmente, o "Compromisso com a Comunidade" destaca a necessidade de as cooperativas sociais assumirem um papel ativo no desenvolvimento sustentável da comunidade prisional. Além dos benefícios individuais, as cooperativas devem

buscar contribuir para a justiça social e a preservação ambiental, promovendo uma transformação positiva mais ampla.

Em resumo, a aplicação destes princípios cooperativistas nas cooperativas sociais no cárcere não apenas fortalece essas iniciativas, mas também desempenha um papel essencial na reintegração social e profissional das mulheres encarceradas. Ao seguir esses princípios, as cooperativas podem não só proporcionar oportunidades econômicas, mas também fomentar valores de autonomia, igualdade e solidariedade no ambiente prisional.

Ao analisar os dados sobre as mulheres envolvidas em casos de tráfico de drogas, as evidências de pesquisas e dados publicados destacam que, nos últimos anos, esse delito emergiu como o crime mais predominante entre as mulheres. Observou-se também que a maioria é, em última instância, considerada culpada, com apenas uma pequena minoria detida sem julgamento prévio.

Outro ponto de destaque é a baixa escolaridade das mulheres, muitas sem diploma de ensino médio completo. Contudo, esse cenário pode ser modificado se for proporcionado oportunidades educacionais e treinamento profissional durante o período de detenção, constituindo um benefício adicional à comutação de sentenças, além do trabalho legalmente estabelecido, autonomia financeira e empoderamento das detentas.

Estes indivíduos, apesar de seus delitos cometidos, merecem uma nova oportunidade, e este processo de restabelecimento da vida social deve ser acompanhado e motivado, sendo assim, o cooperativismo se torna então uma alternativa prática de incentivo e de oportunidades.

Diante da análise realizada sobre o trabalho prisional, é possível destacar que sua concepção original não visa dificultar o cumprimento da pena ou prejudicar o detento, mas sim, tem como propósito primordial servir como um instrumento de reinserção e reintegração do condenado na sociedade.

No entanto, é lamentável observar que poucos estabelecimentos penitenciários oferecem oportunidades de trabalho aos reclusos. O trabalho não só desempenha um papel crucial na ressocialização, mas também combate o ócio, contribui para o desenvolvimento individual e possibilita ao presidiário ter uma fonte de renda para auxiliar em suas despesas e apoiar sua família. Essa forma de ocupação laboral não apenas prepara o indivíduo para sua vida após o cumprimento

da pena, mas também poderia ser uma fonte de compensação financeira para o Estado, ajudando a mitigar os custos associados a cada detento.

Portanto, é imperativo que se promova uma ampla revisão e implementação de políticas que incentivem e viabilizem o trabalho prisional de maneira mais abrangente. A ausência de oportunidades laborais nas instituições penitenciárias não apenas compromete a eficácia do processo de ressocialização, mas também representa uma oportunidade perdida para promover a autossuficiência dos detentos e aliviar os encargos financeiros do Estado.

Em suma, a valorização do trabalho como instrumento de reintegração, aliada à criação de condições propícias para sua realização nos ambientes prisionais, é essencial para transformar o sistema carcerário em um mecanismo efetivo de reinserção social, atendendo não apenas aos interesses individuais dos detentos, mas também aos objetivos sociais e econômicos mais amplos.

O trabalho cooperativo não apenas oferece uma atividade econômica rentável, mas também cria um ambiente propício para o desenvolvimento de habilidades, o fortalecimento da autoestima e a construção de laços sociais.

A oportunidade de aprendizado, especialmente no contexto do artesanato, oferece uma perspectiva de uma nova profissão às cooperadas, eliminando a ociosidade e qualificando-as para o mercado de trabalho. Este aspecto é crucial, pois não apenas impacta positivamente a vida das detentas durante o cumprimento da pena, mas também abre portas para uma reintegração mais efetiva na sociedade pós-liberdade.

Diante das reflexões proporcionadas por esta pesquisa, torna-se evidente a relevância e a urgência de aprofundar o entendimento sobre a implementação de cooperativas sociais no ambiente prisional e sua extensão para além dele. Recomenda-se, para futuras pesquisas, a coleta de mais dados, promovendo uma análise mais abrangente e detalhada sobre os impactos dessas iniciativas na vida das mulheres encarceradas.

Assim como a realização de novas investigações, incluindo a elaboração de um estudo específico sobre a reincidência prisional entre mulheres que participam de atividades laborativas cooperativistas dentro da prisão comparadas àquelas que não engajadas em qualquer forma de trabalho. É crucial que acadêmicos, gestores de cooperativas e profissionais das Ciências Sociais aplicadas se dediquem a essa questão, aprofundando estudos que possam não apenas ampliar o conhecimento

sobre o tema, mas também contribuir para o desenvolvimento de estratégias mais eficazes de reinserção social e profissional pós-cárcere.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRANTES, José. **Associativismo e cooperativismo:** como a união de pequenos empreendedores pode gerar emprego e renda no Brasil. Rio de Janeiro: Interciência, 2004.

Aliança Cooperativa Internacional- ACI.**O que é uma cooperativa**. Disponível em: <https://www.ica.coop/en/cooperatives/what-is-a-cooperative>. Acesso em: 13 out. 2023.

_____. **Alianza Cooperativa Internacional**. Disponível em: <https://www.ica.coop/es/quienes-somos/alianza-cooperativa-internacional>. Acesso em: 27 nov. 2023.

AJALA, Roberto Schuster. **Diretrizes do cooperativismo como estratégia de desenvolvimento local:** o caso da Cooperoque. 2014. 131 p. Dissertação (Mestrado em Gestão Estratégica de Organizações) – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, Santo Ângelo, 2014. Disponível em: Acesso em: 21 set. 2023.

ALVES, L.L; SILVA, A.C.; BUENO, M.P. **Cooperativismo agropecuário:** benefícios e desafios. Revista Fafibe On-Line, Bebedouro SP, 13 (1): 22-48, 2020.

ANDRADE, A. B. G. **Trabalho e Prisão:** Quem são os presos do Centro de Progressão Penitenciária de Belém? 2017. 47f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Universidade Federal do Pará. 2017.

ARCOVERDE, L. **37% dos homens e 53% das mulheres presas em SP respondem por tráfico; STF retoma julgamento que pode impactar penas.**2023 Disponível em:<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/08/01/37percent-dos-homens-e-53percent-das-mulheres-presas-em-sp-respondem-por-trafico-stf-retoma-julgamento-que-pode-impactar-penas.ghtml>. Acesso em: 01 fev. 2024.

BERTUOL, R.; CANÇADO, A. C.; SOUZA, M. F. A. **A prática dos princípios cooperativistas:** um estudo de caso no Tocantins. AOS- Amazônia, Organizações e Sustentabilidade, v. 1, n. 2, ago. /dez. 2012, p. 7-18.

BORGES, Paulo César Corrêa. **Direito penal democrático**. 1. ed. São Paulo: Lemos e Cruz, 2005.

BRASIL. **Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018.** Institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional. Brasília, DF, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9450.htm. Acesso em: 11 de out. 2023.

BRASIL. **Lei Nº 9.867 de 10 de novembro de 1999**.Dispõe sobre a criação e o funcionamento de Cooperativas Sociais, visando à integração social dos cidadãos, conforme especifica. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 10 nov. 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9867.htm. Acesso em: 08 set. 2023.

BRASIL. **Lei do Cooperativismo nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971**: define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências. Portal da Legislação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm>. Acessado em 16 nov. 2023.

BRASIL. **Lei Nº 7.210 de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União. Brasília, 11 jul. 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 07 out. 2023.

BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN Mulheres - 2ª edição.** Departamento Penitenciário Nacional - Ministério da Justiça e Segurança Pública. 78 Brasília, 2017b. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopenlevantamento-nacional-de-informacoespenitenciarias2016/relatorio_2016_22111.pdf. Acesso em: 15 de dez de 2023.

BRASIL. **PNQ – Plano Nacional de Qualificação**. Secretaria de Políticas Públicas de Emprego. Brasília, 28 de junho de 2012. Disponível em: https://portalfat.mte.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/Termo-de-Referência-1.pdf. Acesso em 08 de abr. de 2023.

BRASIL. **Lei 8.666, de 21 de junho de 1993**. Institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Decreto/D9450.htm>. Acesso em: 02 out. 2023.

Cabral, L. R., & Silva, J. L. (2010). **O trabalho penitenciário e a ressocialização do preso no Brasil.** Revista do centro acadêmico Afonso Pena, 13(1), 157-184.

COOPERATIVA DE MULHERES LIBERTAS. São Paulo. Disponível em: http:<//www.cooperativalibertas.org.> Acesso em: 8 fev. 2024.

COOPERSOCIAL. **Cooperativa social.** 2023. Disponível em: https://coopersocialpoa.blogspot.com/p/quem-somos.html. Acesso em: 27 set.2023.

CORREA, M. A. P. da C; SOUZA, R. L. **Origem e relação do trabalho com o ser humano e as limitações do trabalho na prisão.** Textos & Contextos (Porto Alegre), v. 15, n. 1, p. 126 - 143, 2016.

CHAVES, V.A. **O trabalho do preso na execução penal.** Rio Grande: Âmbito Jurídico, Rio Grande, n. 18, 2004.

Estadão. (2015). **Cadeia no Pará tem única cooperativa formada apenas por prisioneiras do País.** Estadão, 15 fevereiro 2015, entrevista concedida a Fausto Macedo.

FRANTZ, Walter. **Associativismo, cooperativismo e economia solidária**. Ijuí, RS: Ed. Unijuí, 2012. Disponível em: https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/server/api/core/bitstreams/8efc3074-8a12-4e04-9e3f-0cc7783f2e60/content. Acesso em: 17 nov. 2023

FOLHA DE S. PAULO. São Paulo: Presídio e morte, **Tortura e restrição de água e comida são comuns em presídios, dizem entidades,** 2023. Disponível em: < https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/12/tortura-e-restricao-de-agua-e-comida-sao-comuns-em-presidios-dizem-entidades.shtml >.Acesso em: 17 jan.2024.

GUIMARÃES, S. F. **Os desafios dos projetos de reinserção social da população do cárcere e as expectativas dos presos**: o caso do projeto Olimpo em Belém do Pará. 2014. 43f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Defesa Social e Mediação de Conflitos, Universidade Federal do Pará. 2014.

HIMELFARB, I. T.; SCHNEIDER, J. O. **Cooperativa Social e a produção de liberdade dos egressos do sistema prisional. Ciências Sociais. Unisinos**, v. 45, p. 171-180, n. 2, 2009.

Humanitas360. (2023). Instituto Humanitas360. **Empreendedorismo e apoio a detentos como ferramentas no combate à violência.** Disponível em: <https://humanitas360 .org/empreendedorismo-e-apoio-a-detentos-como-ferramentas-no-combate-a-violencia/>. Acesso em: 10 dez.2023

JUNQUEIRA, Beatriz Pereira; MELO, Lorraine Correa de. **A superlotação carcerária como principal fator impeditivo da ressocialização.** Disponível em: < http://www.ojs.toledo.br/index.php/jurispesquisa/article/view/2709/352 >. Acesso em: 03 jan. 2024.

KRAHN, N. M. W**. Ressocializando - Os Quatro Braços de Shiva:** Políticas Laborativas e Educacionais na Prisão. Encontro de Ciências Sociais do Norte e Nordeste, 15, Anais, 2012.

KUEHNE, M. **Lei de Execução Penal Anotada.** 11. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2013.

LA TAILLE, Yves de. **Moral e ética:** dimensões intelectuais e afetivas Porto Alegre: Artmed, 2006. 150p

LIMA, I. L. et al. **Empreendedorismo no cárcere:** esperança às mulheres presas do Centro de Recuperação Feminino de Ananindeua-Pará, Brasil. Rev. Research, Society and Development, v. 9, n. 9, e258996812, 2020. Disponível em: file:///C:/Users/LENOVO/Downloads/Empreendedorismo_no_carcere_esperanca_as_mulheres_.pdf. Acesso em 08 de abr. de 2023.

LIMA, G. M. B.; NETO, A. F. P.; AMARANTE, P. D. C.; DIAS, M. D.; FILHA, M. O. F. **Mulheres no cárcere:** significados e práticas cotidianas de enfrentamento com ênfase na resiliência. Saúde em Debate, v. 37, p. 446-456, 2013.

LINKEDIN COSTAFE. **Cooperativa Social de Trabalho Arte Feminina Empreendedora (COOSTAFE)**. 2022. Disponível em: https://www.linkedin.com/company/coostafe-pa/?originalSubdomain=br. Acesso em 08 de abr. de 2023.

MAGALHÃES, S. N. **Cooperativismo como fonte de empreendedorismo para egressos de penitenciárias**.2014. Disponível em: <https://www.faculdadescearenses.edu.br/biblioteca/TCC/ADM/COOPERATIVISMO%20COMO%20FONTE%20DE%20EMPREENDEDORISMO%20PARA%20EGRESSOS%20DE%20PENITENCIARIAS.pdf>. Acesso: 08 fev.2024.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA. **Senad discute situação de mulheres encarceradas no contexto de drogas no Brasil**. 2023. Disponível em:< https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/senad-discute-situacao-de-mulheres-encarceradas-no-contexto-de-drogas-no-brasil>. Acesso em: 01 fev. 2024.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Execução Penal**. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MOREIRA, H. L. F. **Trabalho, códigos, gratidão e reciprocidade na prisão:** um estudo de caso na Penitenciária de Parnamirim, no Estado do Rio Grande do Norte. 2007. Tese (Doutorado em Ciências Sociais), Universidade Federal do Pará. Belém. 2007.

MUNDOCOOP. **Cooperativismo:** uma solução também para o sistema prisional – Marcelo Vieira Martins é CEO da Unicred União. 2023. Mundocoop. Disponível em:< https://mundocoop.com.br/artigo/cooperativismo-uma-solucao-tambem-para-o-sistema-prisional-marcelo-vieira-martins-e-ceo-da-unicred-uniao/>. Acesso em: 01 fev. 2024.

OCERGS.**OCB moderniza ramos do cooperativismo.** RS, 2019. Disponível em: <https://www.sescooprs.coop.br/noticias/2019/04/02/ocb-moderniza-ramos-do-cooperativismo/>. Acesso em: 22 mai. 2023.

SISTEMA OCB. **Ramos do Cooperativismo**. Disponível em: <https://www.ocb.org.br/ramos>. Acesso em: 07 nov. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS. **História do sistema OCB.** Disponível em: <https://www.ocb.org.br/historia-do-sistema-ocb>. OCB, 2023. Acesso em 12 out. 2023.

_____. **História do cooperativismo.** Disponível em: https://www.ocb.org.br/historia-do-cooperativismo. OCB, 2023. Acesso em: 12 out 2022.

_____. **O que é Cooperativismo.** Disponível em: < http://www.ocb.org.br/o-que-e-cooperativismo>. OCB, 2019. Acesso em: 14 out. 2023.

PARÁ. Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE. **CNJ reconhece cooperativa de presas do Pará como modelo de reinserção social para o Brasil.** Belém, PA, 2018.Disponível em: <https://agenciapara.com.br/galeria/5112/cnj-reconhece-cooperativa-de-presas-do-

para-como-modelo-de-reinsercao-social-para-o-brasil>. Acesso em: 11 nov. 2023.

PASTORE, A. **O iníquo sistema carcerário:** sociedade brasileira x preso.2. ed. São Paulo: Loyola, 1991. 120 p.

PEDROSO, Regina Célia. **Abaixo os Direitos Humanos! A história do massacre de cento e onze presos na Casa de Detenção de São Paulo.** Revista Liberdades, nº 9. São Paulo: IBCCRIM, 2012, p. 127.

PINTO, G; HIRDES, A. **O processo de institucionalização de detentos:** perspectivas de reabilitação e reinserção social. Disponível em: < http: //www.scielo.br/pdf/ean/v10n4a09.pdf>. Acesso em: 11 out. 2023.

RIBEIRO, Bruno de Moraes. **A função da Reintegração social da pena privativa de liberdade.** Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Ed, 2008.

RICARDI, Fernanda. **O cooperativismo é a nova chance para mulheres encarceradas**. 2019. Organização cooperativista dos países de língua portuguesa. Disponível em: <https://www.portalocplp.org/noticias/o-cooperativismo-e-a-nova-chance-para-mulheres-encarceradas>. Acesso em: 14 fev. 2024.

RODRIGUES, R. **Cooperativismo: democracia e paz - surfando a segunda onda**. São Paulo: [s.n.], 2008.

SANDRONI. P. **Novíssimo dicionário de economia.** 11. ed. São Paulo: Best Seller, 2003.

SANTOS, Fabiane Alexandria. **Sistema carcerário feminino:** presidiárias gestantes. Monografia apresentada ao curso de Direito. São Paulo: 2018.

SEAP. **Cooperativa de mulheres privadas de liberdade acelera produção para final do ano**. 2022. Disponível em:<https://www.seap.pa.gov.br/noticias/cooperativa-de-mulheres-privadas-de-liberdade-acelera-produção-para-final-do-ano>. Acesso em: 10 out. 2023.

SECRETARIA ADJUNTA DE TECONOLOGIA DA INFORMAÇÃO. **Governo inaugura cooperativa social na unidade prisional feminina de são luís**. Disponível em:<https://www3.ma.gov.br/agenciadenoticias/?p=283612>. Acesso em: 08 fev. 2024.

SILVA, H. C. **Estado penal e funções do cárcere na contemporaneidade**: produção de subjetividade e de criminalidade. In: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Atuação do Psicólogo no Sistema Prisional. Brasília- DF: CFP, 2010. p. 33-41.

SILVA, E. A.; PEREIRA, J.R.; BOTELHO, M. I. V. **A ORGANIZAÇÃO COOPERATIVA E SEUS PRINCÍPIOS DEMOCRÁTICOS**. Organizações Rurais & Agroindustriais, vol. 7, núm. 2, mayo-agosto, 2005, pp. 135-147 Universidade Federal de Lavras Minas Gerais, Brasil.

SILVA, F.R; CANÇADO, A. C; SOUSA, D.N. **Princípios cooperativistas e cooperativismo de crédito:** Um estudo de caso em Paraíso do Tocantins, Brasil. **CAYAPA Revista Venezolana de Economía Social** / Año 14, Nº 27, Enero-Junio 2014.

SCHNEIDER, J. O. **A Doutrina do Cooperativismo:** Análise do Alcance, do Sentido e da Atualidade dos seus Valores, Princípios e Normas nos Tempos Atuais. **Revista do Centro Interdisciplinar de Desenvolvimento e Gestão Social** – CIAGS & Rede de Pesquisadores em Gestão Social – RGS.v.3, n.2, jul. / dez. 2012.

SOUZA, Rafaella e SILVEIRA, Andréa. **Mito da ressocialização:** programas destinados a egressos do sistema prisional. ER Social, Brasília, v. 17, n. 36, p. 163-188, jan. -jun.2015. Disponível em: https://www.infoescola.com/sociologia/ressocializacao/. Acesso em: 10 out. 2023.

SISDEPEN. **Levantamento Nacional de informações penitenciárias**. 2022. Disponível em: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNTVlMWI0YzQtNDNmYy00YTc5LThjOWUtNGNiNTRlMjdkNDhhIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9. Acesso em 08 de abr. de 2023.

SUAREZ, Joana. **Mulheres presas:** de humanas a números. 2023. Estado de Minas. Disponível em: https://www.em.com.br/app/colunistas/azmina/2023/05/09/noticia-azmina,1491119/mulheres-presas-de-humanas-a-numeros.shtml. Acesso em: 14 fev. 2024.

THENÓRIO FILHO, Luiz Dias. **Pelos caminhos do cooperativismo**: com destino ao crédito mútuo. 2. ed. ampl. Brasília, DF: Confebrás; São Paulo: Cecresp, 2002.

Weaving Freedom. (2017). **Brasil:** Instituto Humanitas360, 20 setembro 2017, color (6:23 min).

ZANINELLI, Giovana. **Mulheres encarceradas**: Dignidade da pessoa humana, gênero, legislação e políticas públicas. Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Ciências Jurídicas da UENP: Jacarezinho, 2015.